

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Secretaria-Geral ..... 1803

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 1803  
Secretaria-Geral ..... 1803  
Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude ..... 1803  
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude ..... 1803  
Instituto Português do Património Cultural ..... 1803  
Instituto Português de Arquivos ..... 1804  
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor ..... 1804  
Biblioteca Nacional ..... 1804

### Ministério da Defesa Nacional

Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)..... 1804

### Ministério das Finanças

Inspeção-Geral de Finanças ..... 1804  
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público ..... 1804  
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ..... 1805

### Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto A-6/90-XI ..... 1805

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro ..... 1805  
Secretaria-Geral do Ministério ..... 1805  
Comissão de Coordenação da Região do Centro ..... 1805  
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo ..... 1805  
Departamento Central de Planeamento ..... 1806  
Direcção-Geral dos Recursos Naturais ..... 1806  
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica ..... 1806

### Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despachos conjuntos ..... 1806



**Ministério da Administração Interna**

Secretaria-Geral do Ministério .....	1807
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública .....	1807
Governo Civil do Distrito de Bragança .....	1807

**Ministério da Justiça**

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais .....	1807
Directoria-Geral da Polícia Judiciária .....	1807
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....	1807
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores .....	1808
Instituto de Medicina Legal do Porto .....	1810

**Ministério da Agricultura,  
Pescas e Alimentação**

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão .....	1811
--	------

**Ministério da Educação**

Conselho Nacional de Educação .....	1811
Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário .....	1814

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro .....	1814
Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	1815
Direcção-Geral de Viação .....	1815
Gabinete do Nó Ferroviário do Porto .....	1815

**Ministério da Saúde**

Escola Técnica dos Serviços de Saúde do Porto .....	1816
Escola Superior de Enfermagem de Bissau Barreto .....	1816
Escola Superior de Enfermagem de Beja .....	1816
Escola Superior de Enfermagem de Faro .....	1816
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	1816
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge .....	1816
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa .....	1816
Administração Regional de Saúde de Bragança .....	1816
Administração Regional de Saúde do Porto .....	1817
Administração Regional de Saúde de Santarém .....	1817
Administração Regional de Saúde de Setúbal .....	1817
Administração Regional de Saúde de Viseu .....	1817
Comissão Inter-Hospitalar do Porto .....	1818
Hospitais Cívis de Lisboa .....	1818
Hospitais da Universidade de Coimbra .....	1818
Hospital de Egas Moniz .....	1819
Hospital Distrital de Aveiro .....	1819
Hospital Distrital do Barreiro .....	1819
Hospital Distrital de Lamego .....	1819
Hospital Distrital de Leiria .....	1820
Hospital Distrital de Portimão .....	1820
Hospital Distrital de Santo Tirso .....	1821
Hospital Distrital de Serpa .....	1821
Hospital Distrital de Viana do Castelo .....	1821
Hospital Distrital de Vila do Conde .....	1824
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....	1824
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão .....	1824
Centro Hospitalar de Aveiro Norte .....	1824
Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde .....	1825

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu .....	1825
Centro Regional de Segurança Social de Faro .....	1825

**Ministério do Ambiente  
e dos Recursos Naturais**

Gabinete do Ministro .....	1825
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor .....	1825
Instituto Nacional de Defesa do Consumidor .....	1825

**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego .....	1825
Centro Hospitalar do Funchal .....	1826

Contadoria-Geral da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas .....	1826
Contadoria-Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas .....	1826
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	1826
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....	1826
Tribunal do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....	1826
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	1826
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos .....	1827
Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....	1827
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança .....	1827
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria .....	1828
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira .....	1828
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes .....	1828
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão .....	1828
Câmara Municipal de Alcobaca .....	1829
Município de Espinho .....	1832
Universidade dos Açores .....	1833
Universidade do Algarve .....	1833
Universidade da Beira Interior .....	1833
Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior .....	1833
Universidade de Coimbra .....	1833
Universidade de Évora .....	1834
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa .....	1835
Universidade Nova de Lisboa .....	1835
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa .....	1835
Universidade do Porto .....	1835
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, da Universidade do Porto .....	1840
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto .....	1841
Universidade Técnica de Lisboa .....	1842
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa .....	1843
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa .....	1843
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	1843
Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	1843
Escola Superior de Belas-Artes do Porto .....	1844
Instituto Politécnico de Castelo Branco .....	1844
Instituto Politécnico de Faro .....	1844
Instituto Politécnico da Guarda .....	1844
Instituto Politécnico de Lisboa .....	1844
Instituto Politécnico de Portalegre .....	1845
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	1845

**Avviso.** — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado um apêndice ao DR, 2.ª, 43, de 20-2-90, inserindo o seguinte:

**Ministério da Educação**

Direcção-Geral de Administração Escolar .....	2
---	---

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

## Secretaria-Geral

Por meu despacho de 6-2-90 e com a concordância do presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas:

Maria Isabel Oliveira Domingues Pires, escriturária-dactilógrafa do quadro dos Serviços Sociais das Forças Armadas — transferida, por conveniência de serviço, para exercer idênticas funções na Secretaria-Geral da Presidência da República. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-2-90. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

## Gabinete do Primeiro-Ministro

**Desp. 17/90.** — Nos termos do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Ministro das Finanças, Prof. Doutor Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, a competência que me é conferida pelo Dec.-Lei 334/86, de 2-10, para assinatura dos termos de passagem das cartas-patentes dos oficiais da Guarda Fiscal.

5-1-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Desp. 18/90.** — Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes, no Secretário de Estado da Cultura, Dr. Pedro Miguel Santana Lopes, e na Secretária de Estado da Modernização Administrativa, Dr.ª Isabel Maria Freire dos Santos Corte Real, poderes para, no âmbito da respectiva área de competência, proporem a concessão de ordens honoríficas portuguesas desde que não esteja reservada por lei a iniciativa da sua propositura.

5-1-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Desp. 19/90.** — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Secretário de Estado da Cultura, Dr. Pedro Miguel Santana Lopes, os poderes que me são conferidos pela Resol. Cons. Min. 83/86, de 26-11, relativamente à Comissão Nacional da Língua Portuguesa.

5-1-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Desp. 20/90.** — Nos termos do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Ministro da Administração Interna, Dr. Manuel Pereira, a competência que me é conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 248/84, de 23-7, para assinatura dos termos de passagem das cartas-patentes dos oficiais da Guarda Nacional Republicana.

5-1-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Desp. 21/90.** — Nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, subdelego no Ministro das Finanças, Prof. Doutor Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, a competência para autorizar a celebração de contratos de arrendamento de imóveis para os institutos públicos, cujo processo, nos termos do Dec.-Lei 200-F/80, de 24-6, haja decorrido através da Direcção-Geral do Património do Estado.

5-1-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Desp. 22/90.** — Nos termos do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, e sem prejuízo dos poderes específicos relativos à tutela da Radiodifusão Portuguesa, E. P., e da Radiotelevisão Portuguesa, E. P., delego no Secretário de Estado da Cultura, Dr. Pedro Miguel Santana Lopes, os poderes que me são conferidos pelos Decs.-Leis 434/85 e 435/85, de 23-10, com as alterações que lhes foram introduzidas pelos Decs.-Leis 347/87 e 348/87, de 5-11, em relação à Cooperativa Sinfonia — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

5-1-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## Secretaria-Geral

Por meus despachos de 7-2-90:

Licenciadas Maria Leonor Morais Caldas Castel-Branco Sanfins e Maria Cecília Pimentel, técnicas superiores de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral —

promovidas, precedendo concurso, a técnicas superiores de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exoneradas das anteriores funções, a partir da data do termo de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-2-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO E DA JUVENTUDE**

Por despacho de 31-1-90:

Edgar Alexandre de Sampaio Nunes Braz — exonerado, a seu pedido, das funções de adjunto do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude. (Não carece de fiscalização do TC.)

8-2-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**

## Gabinete do Secretário de Estado

Por despacho de 6-2-90:

Edgar Alexandre de Sampaio Nunes Brás — nomeado para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude, com efeitos a partir de 1-2-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-2-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

## Instituto Português do Património Cultural

**Aviso.** — Por despacho do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural de 5-2-90, e referente aos concursos para auxiliar de museografia principal, técnico auxiliar principal — carreira de técnico auxiliar de museografia, e técnico superior estagiário, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-90, é alterada a composição dos respectivos júris, nos seguintes termos:

**Concursos para auxiliar de museografia principal e técnico auxiliar principal — carreira de técnico auxiliar de museografia**

Presidente — Dr. Francisco José Soares Alves, director do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada:

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Campos de Sousa Real, director de serviços.  
Dr.ª Ana Isabel Prata Palma dos Santos, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Olinda Maria de Almeida Morais Sardinha, técnica superior de 2.ª classe.  
Dr. Luís Filipe de Matos Raposo, técnico superior de 1.ª classe.

**Concurso para técnico superior estagiário**

Presidente — Dr. Francisco José Soares Alves, director do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Campos de Sousa Real, director de serviços.  
Professor Carlos Encarnação, docente universitário e vogal do conselho consultivo do Instituto Português do Património Cultural.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Isabel Prata Palma dos Santos, técnica superior de 2.ª classe.  
Dr.ª Olinda Maria de Almeida Morais Sardinha, técnica superior de 2.ª classe.

9-2-90. — O Vice-Presidente, *José Miguel P. de Mello Moser*.

## Instituto Português de Arquivos

Por despachos do presidente do Instituto Português de Arquivos de 19-1-90:

- Maria Cardoso dos Santos, auxiliar administrativa de 1.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Aveiro — promovida a auxiliar administrativa principal do mesmo quadro.  
 Joaquim António Sequeira Lopes, auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Portalegre — promovido a auxiliar administrativo principal do mesmo quadro.  
 Maria Luísa Almeida Torres e Melo, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal — promovida a auxiliar administrativa principal do mesmo quadro.  
 Manuel Rodrigo Monge Guerreiro, auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal — promovido a auxiliar administrativo principal do mesmo quadro.

Por despachos do presidente do Instituto Português de Arquivos de 22-1-90:

- Mariano Bernardo Mata, auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Beja — promovido a auxiliar administrativo principal do mesmo quadro.  
 Deolinda de Almeida Aguiar Ferreira, segundo-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Distrital da Guarda — promovida a primeiro-oficial do mesmo quadro.  
 Etelvina da Piedade Marques, técnica auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viana do Castelo — promovida a técnica auxiliar principal da mesma carreira e quadro.

Por despacho do presidente do Instituto Português de Arquivos de 26-1-90:

- José Rodrigues da Silva, auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças — promovido a auxiliar administrativo principal do mesmo quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-2-90. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado*.

Direcção-Geral dos Espectáculos  
e do Direito de Autor

**Desp. 2/GA/DGEDA.** — Nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio para exercício de funções de secretário do meu Gabinete a técnica-adjunta especialista de 1.ª classe Maria Fernanda Verónica Miguéis Andrade e o primeiro-oficial Maria Luísa Martins de Sousa Alves de Barros.

7-2-90. — O Director-Geral, *António Xavier*.

## Biblioteca Nacional

Por despachos do director da Biblioteca Nacional de 6-2-90:

- António Patrício Polido Rodrigues Neves, Rui Manuel Guedes Loureiro, Maria Gracieta Carvalho Coelho Matias de Sequeira e José Elias Ferreira da Costa, técnicos auxiliares de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — promovidos, precedendo aprovação em concurso, a técnicos auxiliares principais do mesmo quadro, considerando-se exonerados do lugar que vêm ocupando, com efeitos reportados à data da posse do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 8-2-90 do director da Biblioteca Nacional:

Concedido abono de vencimento de exercício perdido aos funcionários a seguir indicados:

- Ana Vilaça Delgado, técnica-adjunta de 2.ª classe — relativo a 2 dias.  
 Maria da Graça de Sousa Valada Freixedas Bragança, técnica-adjunta de 1.ª classe — relativo a 3 dias.  
 Maria Helena Afonso de Almeida, auxiliar técnica de biblioteca principal — relativo a 4 dias.  
 Rosa Maria Eschborn de Magalhães Vasconcelos Mota, chefe de divisão — relativo a 13 dias.  
 Zélia da Silva Jorge Pereira, bibliotecária de 2.ª classe — relativo a 3 dias.

9-2-90. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

## Direcção do Serviço de Pessoal

## Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 16-8-89 (visto, TC, 23-1-90):

Fernando Luís Dias Saramago — provido, por contrato de direito público, como enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, para o HMR 2 (2.ª prorrogação: 29-9-89).

Por despachos de 17-8-89 (visto, TC, 22-1-90):

- Ana Paula Lopes da Silva Carvalho Monteiro — provida, por contrato de direito público, como auxiliar de serviço de 2.ª classe/QG/RML (2.ª prorrogação: desde 4-10-89).  
 Gil Fernando dos Santos Marques — provido, por contrato de direito público, como auxiliar de serviço de 2.ª classe/BSM (1.ª prorrogação: desde 10-11-89).  
 Luzia Maria Moreira — provida, por contrato de direito público, como auxiliar de serviço de 2.ª classe/MM Bragança (2.ª prorrogação: desde 15-10-89).  
 Maria Adelaide Rosa Baptista Marques — provida, por contrato de direito público, como auxiliar de serviço de 2.ª classe/CMEFED (2.ª prorrogação: desde 14-10-89).

Por despacho de 17-8-89 (visto, TC, 23-1-90):

Antonietta do Rio Melo — provida, por contrato de direito público, como auxiliar de serviço de 2.ª classe/RI Chaves (1.ª prorrogação: desde 7-12-89).

(São devidos emolumentos.)

Por despachos de 23-11-89:

- João Coelho Bento, provido por contrato de direito público — renunciou à investidura do cargo de preparador de laboratório de 2.ª classe para o IMPE.  
 Maria Manuela Deolinda de Macedo Osório de Barros dos Santos, provida por contrato de direito público — renunciou à investidura do cargo de enfermeira do grau 1, 1.º escalão, para o HMP.

Por despacho de 26-12-89:

Ana Gentil Gomes Graça Corte Real de Carvalho, provida por contrato de direito público — renunciou à investidura do cargo de enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.

2-2-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Inspeção-Geral de Finanças

**Rectificação.** — Por terem saído com inexactidão os modelos de cartão (verso) anexos à portaria publicada no DR, 2.ª, 22, de 26-1-90, rectificase que onde se lê «(Aprovado pela Portaria n.º /90, de de )» deve ler-se «(Aprovado por portaria publicada no DR, 2.ª, 22, de 26-1-90)».

9-2-90. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

## Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

## Obrigações J. A. E. — 1986

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TÍTULOS DESTES EMPÉSTIMO, SORTEADOS PARA AMORTIZAR EM

01/03/90

## TÍTULOS DE 5 OBRIGAÇÕES

1	8 001	14 001
a	a	a
2 000	10 000	16 000

## TÍTULOS DE 10 OBRIGAÇÕES

20 365	42 365	54 365	75 365	81 365	89 365
a	a	a	a	a	a
21 364	43 364	55 364	76 364	82 364	90 364

35 365	49 365	65 365	78 365	85 365	109 365
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>
36 364	50 364	66 364	79 364	86 364	109 955
36 365	50 365	67 365	80 365	88 365	-
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	-
37 364	51 364	68 364	81 364	89 364	-

## TÍTULOS DE 20 OBRIGAÇÕES

120 001	122 001	128 501	130 001	131 501
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>
120 500	122 500	129 000	130 500	132 000
121 001	126 001	129 001	131 001	139 001
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>
121 500	126 500	129 500	131 500	139 007

## TÍTULOS DE 50 OBRIGAÇÕES

150 001	153 680	158 680	164 080	166 880	171 880
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>
150 079	153 879	158 879	164 279	167 079	172 079
150 280	154 680	159 680	164 480	169 080	172 080
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>
150 479	154 879	159 879	164 679	169 279	172 279
151 080	155 080	162 080	166 280	170 080	-
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	-
151 279	155 279	162 279	166 479	170 279	-
152 280	156 880	162 880	166 480	171 280	-
<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	<sup>a</sup>	-
152 479	157 079	163 079	166 679	171 479	-

Estes títulos devem apresentar-se a reembolso com o cupão nº 9 (2º semestre de 1990) e seguintes, a partir de 1 de Março de 1990 até 28 de Fevereiro de 1995, na sede da Junta em Lisboa, na sua Delegação no Porto ou nas Direcções e Repartições de Finanças.

Todos os cupões cobrados respeitantes a vencimentos posteriores à data da amortização, serão deduzidos no pagamento do reembolso.

CHAMA-SE A ATENÇÃO DOS PORTADORES QUE ALÉM DESTA AMORTIZAÇÃO ESTE EMPRÉSTIMO JÁ TEVE AMORTIZAÇÕES NOS ANOS DE 1986 E 1989, PELO QUE SE ACONSELHA A CONSULTA À RESPECTIVA LISTA.

9 de Janeiro de 1990. — O Director-Geral, (a) *Bras dos Santos*

## SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

## Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que os rendimentos colectáveis resultantes da avaliação geral da propriedade rústica recentemente efectuada no concelho de Amares entram em vigor, para todos os efeitos fiscais, a partir de 30-12-89, conforme despacho ministerial de 29-1-90.

2-2-90. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

## Serviço de Informática Tributária

Por despachos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e do director-geral da Segurança Social de 22-12-89 e 11-1-90, respectivamente:

João Silvino Lourenço Costa, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Segurança Social — requisitado para exercer idênticas funções no Serviço de Informática Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 2-2-90. (Não está sujeito a visto do TC.)

5-2-90. — O Subdirector-Geral, *Paulo Fontes de Azevedo.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**Desp. A-6/90-XI.** — Ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 381/89, de 28-10, é fixado em três o número máximo de motoristas ao serviço do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

O presente despacho produz efeitos desde 2-10-89.

31-1-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza.* — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

## Gabinete do Ministro

**Desp. 15/90.** — Delego no Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Dr. José Manuel Nunes Liberato, a competência prevista no n.º 6 do art. 1.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, referente ao Conselho Nacional de Cartografia.

31-1-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

**Desp. 16/90.** — Delego no Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Dr. José Manuel Nunes Liberato, a competência prevista nos n.ºs 1 e 2 da Resol. Cons. Min. 40/89, de 14-11, referente à Comissão de Reestruturação do Instituto Geográfico e Cadastral.

31-1-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

## Secretaria-Geral

Por despacho de 5-2-90:

Manuel Augusto Batista Ferro — promovido, por concurso, a desenhador especialista, nível 4, do quadro único deste Ministério, dotação da Secretaria-Geral. (Não carece de visto do TC.)

8-2-90. — O Director dos Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Comissão de Coordenação da Região do Centro

**Aviso.** — Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 13-12-89 e em virtude de provimento de recurso interposto por concorrente, é anulado todo o processo de concurso interno de acesso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 126, de 31-5-88, para a categoria de assessor (dotação CCRC), a partir da publicação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, devendo ser repetido desde essa fase até final.

15-1-90. — O Presidente, *Armando Baptista da Silva Afonso.*

**Aviso.** — Nos termos dos arts. 33.º e 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as listas de classificação final dos candidatos aos concursos internos gerais de acesso às categorias de desenhador especialista, nível 4 (dotação CCRC), desenhador especialista, nível 4 (dotação CCRC/GAT), fiscal técnico de obras de 1.ª classe (dotação CCRC/GAT) e topógrafo principal (dotação CCRC/GAT), abertos por avisos publicados no DR, 2.ª, 198, de 28-8-89, lugares pertencentes ao quadro único do MPAT, se encontram afixadas na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, Coimbra, onde poderão ser consultadas.

7-2-90. — O Administrador, *Júlio do Carvalho.*

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa  
e Vale do Tejo

Por despachos de 13-11-89 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT das Caldas da Rainha) — promovida a técnica superior principal do mesmo quadro.

Fortunato Augusto de Campos e Gabriel Abreu da Silva Oliveira, fiscais de obras de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Abrantes e de Santarém) — promovidos a fiscais de obras principal do mesmo quadro. José Paulino Soares, fiscal de obras de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Salvaterra de Magos) — promovido a fiscal de obras de 1.ª classe do mesmo quadro.



Por despachos de 4-12-89 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Promovidos a assessores do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos à dotação dos gabinetes de apoio técnico, os técnicos superiores principais, mantendo as comissões de serviço em que se encontram:

GAT das Caldas da Rainha:

Eduardo José Rebelo Ferreira.

GAT de Santarém:

José Manuel da Silva Gervásio.

GAT de Torres Vedras:

José Manuel Lopes Biencard Cruz.

1-2-90. — O Presidente, *António M. Rebordão Montalvo*.

**Aviso CCRLVT RAF 11/90.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso para provimento de duas vagas na categoria de técnico auxiliar principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF 102/89, publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 26-10-89, rectificado pelo aviso CCRLVT RAF 118/89, publicado em 12-12-89, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão, Rua da Artilharia Um, 33, Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

31-1-90. — O Presidente, *António Manuel Rebordão Montalvo*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

##### Departamento Central de Planeamento

Por despacho de 3-1-90 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

João Manuel Rosa Fernandes Amorim, técnico superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto ao Departamento Central de Planeamento — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 3-1-90.

Por despachos de 11 e 15-1-90, respectivamente, do secretário-geral do Ministério do Planeamento e Administração do Território:

José João Colen Marques da Silva, técnico superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto a este Departamento — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 5-1-90.

Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto a este Departamento — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 13-2-90.

1-2-90. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

Por despacho de 30-1-90 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Manuel Tomás Pimenta de Castro Vasco, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação do Departamento Central de Planeamento — nomeado director de serviços em comissão de serviço, a partir de 8-2-90. (Não carece de fiscalização préviado TC.)

8-2-90. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

##### Direcção-Geral dos Recursos Naturais

##### Direcção dos Serviços Administrativos

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada supe-

riormente em 2-2-90, referente ao concurso interno condicionado para provimento de um lugar de agente técnico agrícola de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 30-9-89, se encontra patente nos seguintes locais, onde pode ser consultada:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30 — 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44 — 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254 — 4000 Porto.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães — 3000 Coimbra.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 77 — 7000 Évora.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33 — 8000 Faro.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso para o director-geral dos Recursos Naturais, no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação feita aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, nos termos do art. 34.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5-2-90. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, *Virginia Gouveia*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despachos de 26-1-90 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Licenciada Maria Manuela Dinis da Silva Loureiro, técnica superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação do pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — autorizada a equiparação a bolseira no estrangeiro para obtenção do mestrado no Departamento de Sociologia da Colorado State University, nos Estados Unidos da América, no período de 22-1 a 31-5-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-2-90. — O Vice-Presidente, *F. Ramoa Ribeiro*.

#### MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto.** — O n.º 4 do art. 12.º do Dec.-Lei 208/82, de 26-5, prevê que, enquanto não forem instituídas as regiões administrativas, compete à administração central o acompanhamento da elaboração dos planos directores municipais, devendo, para o efeito, ser constituídas comissões de acompanhamento.

Por solicitação da Câmara Municipal de Famalicão, e cumpridas todas as formalidades legais, é constituída a Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Famalicão, composta pelos representantes das seguintes entidades:

Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Efectivo — Arquitecto Manuel Tentúgal Valente.  
Suplente — Arquitecto Rui Ramos Loza.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território:

Efectiva — Licenciada Maria José Correia Rodrigues.  
Suplente — Licenciada Maria Lucília Barreiros Maymone.

Junta Autónoma de Estradas:

Efectivo — Engenheiro Francisco Luís de Sá Malheiro.  
Suplente — Engenheiro Alfredo Augusto Cascais Baptista.

A presidência da Comissão de Acompanhamento compete ao representante efectivo nomeado pela Comissão de Coordenação da Região do Norte.

11-12-89. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

**Despacho conjunto.** — O n.º 4 do art. 12.º do Dec.-Lei 208/82, de 26-5, estipula que, enquanto não forem instituídas as regiões administrativas, compete à administração central o acompanhamento da elaboração dos planos directores municipais, devendo, para o efeito, ser constituídas comissões de acompanhamento.

Tendo sido solicitado pela Câmara Municipal de Castro Verde a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director do Município de Castro Verde, e cumpridas as formalidades legais, determina-se:

É constituída a Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Castro Verde, cuja composição é a seguinte:

Presidente efectivo — Arquitecto Paulo Manuel de Barros Barral.  
Suplente — Arquitecta paisagista Maria Margarida Fortio Fernandes, em representação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

Vogais:

Arquitecto Caldas de Oliveira (efectivo).

Dr.ª Filipa Serrão (suplente), em representação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território.

Engenheiro civil Luís António Serrano Pinelo (efectivo).

Engenheiro civil Luís Manuel de Castro Melo (suplente), em representação da Junta Autónoma de Estradas.

6-2-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

Por despacho de 1-2-90 do Secretário de Estado da Administração Interna:

Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro desta Secretaria-Geral — nomeado, em regime de substituição, chefe da Repartição de Nacionalidades e Assuntos Diversos, no impedimento do respectivo titular.

5-2-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho de 6-2-90:

José Celestino Lima de Figueiredo Soares, chefe de secção do quadro geral da Polícia de Segurança Pública — colocado, a seu pedido, no Comando-Geral.

7-2-90. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins*.

### Governo Civil do Distrito de Bragança

**Despacho.** — Nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, exonero das suas funções o adjunto do gabinete de apoio pessoal do Governador Civil do Distrito de Bragança, Vítor Manuel da Igreja Raposo, com efeitos a partir de 6-2-90.

6-2-90. — O Governador Civil, *Júlio da Costa Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

**Aviso.** — De harmonia com a deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5-2-90 e com o disposto no art. 91.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, faz-se público que se encontra aberto concurso curricular para provimento de dois lugares de juiz presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos seguintes:

1 — O concurso encerra no 15.º dia posterior à data da publicação do presente aviso e destina-se ao preenchimento das referidas vagas e das que ocorrerem dentro do respectivo prazo de validade, que é de um ano.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juizes que exerçam ou tenham exercido funções em tribunais administrativos.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do candidato (nome completo e lugar que exerce) e a identificação precisa da sua residência e do local, se outro preferir para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso e ser apresentados pessoalmente na secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, Rua de São Pedro de Alcântara, 75 — 1200 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- De documentos comprovativos da categoria de juiz e do tempo de serviço prestado nos tribunais administrativos;
- De documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura;
- De quaisquer outros documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos da graduação a efectuar.

5 — A apresentação de fotocópias deve obedecer ao disposto no Dec.-Lei 48/88, de 17-12.

6 — A graduação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos do art. 84.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

7 — A afixação das listas terá lugar no edifício do Supremo Tribunal Administrativo, referido no n.º 3.

8-2-90. — O Presidente, *Rui da Fonseca Garcia Pestana*.

### Directoria-Geral da Polícia Judiciária

**Aviso.** — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de cozinheiro-chefe do quadro de pessoal da Escola de Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 3-8-89, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de auxiliar administrativo principal do quadro de pessoal da Escola de Polícia Judiciária, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-89, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

6-2-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Despacho.** — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9:

1 — Delego no subdirector-geral dos Serviços Judiciários, licenciado Domingos António Simões Baptista, as competências próprias para a prática de actos relativos às funções específicas da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários designadamente:

1.1 — Admissão de eventuais e prorrogação de eventualidades nas secretarias judiciais, nos termos do art. 185.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12;

1.2 — Concessão ou revogação da autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários de justiça exerçam as suas funções;

1.3 — Substituição e acumulação de funções nas secretarias judiciais;

1.4 — Autorização do gozo interpolado de licença para férias;

1.5 — Autorização a que se refere o n.º 5 do art. 68.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, para os funcionários que aceitarem a nomeação ou tomarem posse em local e perante entidade diferente daquela para onde e sob cuja dependência foram colocados.

2 — Subdelego no referido licenciado as competências e poderes que em mim foram delegados pelo Desp. 8/90, de 19-1, do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-90.

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego:

1 — No licenciado Carlos Manuel da Silva Broega, director de serviços da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, competência para os seguintes actos:

- Assinatura de folhas e documentos de despesas a remeter às delegações da contabilidade pública ou ao GGF;
- Autorização de despesas com a aquisição de bens ou serviços até ao montante de 400 000\$, nos casos em que importe assegurar encargos urgentes para o regular funcionamento da

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ou das instituições judiciárias;

- c) Autorização do processamento de despesas cujas facturas dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;
- d) Autorização de despesas com a deslocação de funcionários de justiça, do seu agregado familiar e transporte de bagagens, resultantes do art. 84.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12;
- e) Autorização de aquisição de passes ou assinaturas para a utilização dos transportes públicos, quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;
- f) Assinatura de todas as requisições de aquisição de bens ou serviços, quando previamente autorizadas;
- g) Autorização para relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou sua não utilização por motivo de serviço urgente, devidamente justificado;
- h) Assinatura das requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
- i) Autorização do processamento dos boletins itinerários mensais, desde que as respectivas deslocações hajam sido previamente autorizadas;
- j) Autorização do processamento antecipado dos abonos legais relativos a deslocações de serviço previamente autorizadas;
- l) Assinatura da correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas, dirigidas às secretarias judiciais, direcções de serviço, divisões, repartições ou serviços equiparados, bem como a quaisquer entidades particulares.

2 — Na chefe de repartição da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários Maria Cândida Lopes Moreira, ao abrigo do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a competência para os seguintes actos:

- a) Assinatura do expediente necessário ao envio dos processos de nomeação para o Tribunal de Contas, no tocante ao pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e das instituições judiciárias, com excepção do pessoal oficial de justiça;
- b) Assinatura do expediente necessário à autorização de devolução dos documentos previstos no art. 2.º do Dec.-Lei 29 694, de 17-6-39;
- c) Assinatura da correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas, dirigidas às secretarias judiciais, direcções de serviço, divisões, repartições ou serviços equiparados, bem como a quaisquer entidades particulares;
- d) Assinatura do expediente necessário à verificação domiciliária da doença do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

3 — Na directora de serviços da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários licenciada Maria Amélia Castelo Lopes competência para os seguintes actos:

- a) Assinatura do expediente necessário ao envio de processos de nomeação para o Tribunal de Contas, no tocante ao pessoal oficial de justiça;
- b) Autorização do abono do vencimento do exercício perdido por motivos de doença, com ressalva para os casos controversos;
- c) Assinatura da correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas, dirigidas às secretarias judiciais, direcções de serviços, divisões, repartições ou serviços equiparados, bem como a quaisquer entidades particulares.

7-2-90. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

### Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 7-12-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Renovada a comissão de serviço do licenciado Alfredo Jaime Meneres Correia Barbosa no cargo de director-geral que vinha exercendo na Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-2-90. — A Subdirectora-Geral, *Maria Teresa de Abreu e Silva*.

Por despachos de 8-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Ana Paula Correia Vieira de Sousa Ganho, Elisabete Bigodinho Gonçalves e Isabel Maria João Garcia — nomeadas definitivamente, por urgente conveniência de serviço, *segundos-oficiais* do quadro dos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 8-2-90. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-2-90. — O Director-Geral, *Alfredo Jaime Meneres Correia Barbosa*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 30-1-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral para preenchimento de dois lugares de coordenador do quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (Serviço de Apoio Social), constante do mapa II do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-4, e do mapa I anexo ao Dec.-Lei 222/89, de 5-7, que dele faz parte integrante.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas indicadas, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso — aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 222/89, de 5-7.

4 — Conteúdo funcional — compete ao coordenador assegurar a ligação entre o Serviço de Apoio Social e o magistrado ou curador, prestando-lhes qualquer esclarecimento, quando solicitado, mantendo os magistrados ao corrente da evolução dos casos em estudo e executando ao mesmo tempo as tarefas da sua especialidade como elemento integrador da respectiva equipa.

5 — Locais de trabalho, vencimento e regalias sociais — os lugares postos a concurso estão afectos aos serviços de apoio social dos seguintes tribunais: Tribunal de Menores do Porto (uma vaga) e Tribunal de Menores do Funchal (uma vaga), sendo o vencimento o correspondente à letra D resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, podendo, no entanto, optar pelo vencimento da categoria de origem; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central e do Ministério da Justiça.

6 — Condições de candidaturas:

6.1 — Requisitos gerais — os fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 222/89, de 5-7, ou seja, de entre:

- a) Assessores, técnicos superiores principais ou de 1.ª classe das carreiras de psicólogo e de técnico superior;
- b) Técnicos especialistas principais, especialistas ou principais da carreira de técnico de serviço social;
- c) Técnicos de orientação escolar e social da 4.ª, 5.ª e 6.ª fases.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, respeitando as condições exigidas no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração se devidamente comprovados;
- g) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificados das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias autenticadas dos mesmos;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta serviço, especificando inequivocamente os elementos a que aludem as als. d) e e) do n.º 7 do presente aviso;
- d) Documentação que comprove o exigido no n.º 6.1 deste aviso ou declaração no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.



9 — Os candidatos que prestem serviço na Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respectivos processos individuais.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Métodos de selecção e classificação:

12.1 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, se o júri assim o considerar necessário.

12.2 — Na avaliação curricular, que visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, desde que relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover, e a qualificação e experiência profissionais.

12.3 — A entrevista profissional de selecção, se realizada, visará determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função.

12.4 — Na classificação final dos candidatos, quer se aplique um ou os dois dos referidos métodos, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

12.5 — Caso se realize a entrevista profissional de selecção, a classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas duas fases de selecção.

12.6 — Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues na Repartição Administrativa da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, Lisboa Codex, directamente, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo de candidatura fixado no n.º 1 do presente aviso.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa de Abreu e Silva, subdirectora-geral.  
Vogais efectivos:

Maria Ana Carlota Francisca Meireles do Canto e Castro, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Cecília Gonçalves Monteiro de Campos, coordenadora.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Trigo de Sousa, técnica superior principal.  
Maria Bernardete Ribeiro Pereira, coordenadora do Serviço de Apoio Social.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 30-1-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio e provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (Serviço de Apoio Social), constante do mapa II do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-9, e do mapa I anexo ao Dec.-Lei 222/89, de 5-7, que dele faz parte integrante.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga indicada, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 222/89, de 5-7.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste em integrar a equipa de análise social realizando as diligências que o juiz ou o curador de menores considerem necessários para a decisão da causa ou para seguimento das medidas decretadas na área da respectiva qualificação.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o lugar posto a concurso é afecto ao Serviço de Apoio Social do Tribunal de Menores do Funchal e o vencimento o constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de optar pelo vencimento do lugar de origem, em conformidade com o disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central e para os funcionários do Ministério da Justiça.

6 — Condições de candidaturas — o concurso é aberto a funcionários e agentes, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que preencham os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 222/89, de 5-7, designadamente possuir licenciamento em Sociologia ou Política Social.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, respeitando as condições exigidas no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração se devidamente comprovados;
- g) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificados das habilitações literárias e profissionais ou fotocópia autenticadas dos mesmos;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta serviço, especificando inequivocamente os elementos a que aludem as als. d) e e) do n.º 7 do presente aviso;
- d) Documentação que comprove o exigido no n.º 6.1 deste aviso ou declaração no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Métodos de selecção e classificação:

11.1 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, se o júri assim o considerar necessário.

11.2 — Na avaliação curricular, que visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, desde que relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover, e a qualificação e experiência profissional.

11.3 — A entrevista profissional de selecção, se realizada, visará determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função.

11.4 — Na classificação final dos candidatos, quer se aplique um ou os dois dos referidos métodos, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

11.5 — Caso se realize a entrevista profissional de selecção, a classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas duas fases de selecção.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem carácter probatório.

12.2 — O estágio tem a duração de um ano.

12.3 — A frequência do estágio é feita nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

12.4 — A avaliação e a classificação final far-se-ão tendo em atenção o relatório de estágio apresentado, a classificação de serviço obtida durante o estágio e a avaliação do curso de formação, se realizado.

12.5 — A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio, que será o do presente concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição.

12.6 — A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

13 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues na Repartição Administrativa da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º —

1197 Lisboa Codex, directamente, contra recibo, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo de candidatura fixado no n.º 1 do presente aviso.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa de Abreu e Silva, subdirectora-geral.  
Vogais efectivos:

Maria Ana Carlota Francisca Meireles do Canto e Castro, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Cecília Gonçalves Monteiro de Campos, coordenadora do Serviço de Apoio Social.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Gonçalves Rapazote Fernandes Trigo de Sousa, técnica superior principal.

Maria Bernardete Ribeiro Pereira, coordenadora do Serviço de Apoio Social.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 10 vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral (mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 222/89, de 5-7).

2 — Abertura do concurso — autorizada por despacho de 30-1-90 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

3 — Validade do concurso — esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

4 — Legislação especialmente aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 222/89, de 5-7.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos escriturários-dactilógrafos dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas portuguesas de dactilografia, executando também trabalhos de arquivo e outros de natureza administrativa que não exijam habilitações específicas.

6 — Locais de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho — os lugares postos a concurso estão afectos aos serviços de apoio social aos tribunais de família, tribunais de menores e tribunais de competência mista especializada, nas localidades e com a distribuição que a seguir se indica: Lisboa (4), Porto (4), Coimbra (1) e Funchal (1), têm o vencimento que resulta da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho as que vigoram normalmente na Administração Central.

7 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- Possuir o curso geral do ensino secundário ou equiparado, com conhecimento comprovado de dactilografia.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- Prova prática de dactilografia;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — O método referido na al. a) tem carácter eliminatório.

9.2 — O método referido na al. c) só se realizará se o júri o entender necessário.

9.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações atribuídas aos métodos efectivamente aplicados.

10 — Apresentação das candidaturas — deve ser feita através de requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, do qual conste:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, morada, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, incluindo, em alíneas separadas, a habilitação escolar, a experiência profissional e a formação profissional complementar;
- Certificado das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Documentação comprovativa do exigido no n.º 7 deste aviso ou declaração no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente. Em caso de dúvida, o júri poderá exigir documentação comprovativa de quaisquer requisitos.

11.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e aviso de recepção, dentro do prazo do concurso, para a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º — 1197 Lisboa Codex.

12 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nos seguintes locais:

Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, Lisboa.

Serviços de Apoio Social dos Tribunais de Menores e de Família de Lisboa, Rua do Marquês de Fronteira, Palácio da Justiça, Lisboa.

Serviço de Apoio Social do Tribunal de Menores do Porto, Rua do Melo, Porto.

Serviço de Apoio Social do Tribunal de Família do Porto, Rua de Barão de Forrester, 762, Porto.

Serviço de Apoio Social do Tribunal de Competência Mista Especializada de Coimbra, Rua do Brigadeiro Correia Cardoso, Coimbra.

Serviço de Apoio Social do Tribunal de Competência Mista Especializada do Funchal, Funchal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Henrique de Freitas, director de serviços.  
Vogais efectivos:

Joaquim Augusto Gil Figueira, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
José Garnelas de Matos Pinto, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Aurora Dias Loureiro Salgado, chefe de secção.  
Maria Isabel Tavares da Cunha e Almeida Bragança, chefe de secção.

31-1-90. — O Director-Geral, *Alfredo Jaime Meneres Correia Barbosa*.

### Instituto de Medicina Legal do Porto

Por despacho do director do Instituto de Medicina Legal do Porto de 27-11-89:

Licenciada Maria de Lurdes Pontes — contratada, em regime de avença, para prestar serviço na área da bioquímica do mesmo Instituto. (Visto, TC, 26-1-90. São devidos emolumentos.)

5-2-90. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para admissão de quatro assistentes estagiários de medicina legal para o Instituto de Medicina Legal do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 30-11-89, é a seguinte:

	Valores
1.º Teresa Maria Salgado de Magalhães .....	18
2.º Agostinho José Carvalho dos Santos .....	16,6
3.º Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro .....	16,5
4.º Helena Clara Martingo Serdoura .....	15

6-2-90. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

### Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que o despacho que autorizou as nomeações, por urgente conveniência de serviço, dos inspectores Fernando Manuel Lopes Nunes, Graça Maria de Figueiredo Melo, Rita Perpétua Paulo de Carvalho, Joaquim António Carreto Cunha e Lígia Maria Santiago Mota Loureiro, publicado no DR, 2.ª, 257, de 8-11-89, foi visado pelo TC em 17-1-90, sendo devidos emolumentos.

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que o despacho do Secretário de Estado da Alimentação, publicado no DR, 2.ª, 10, de 12-1-90, que autorizou as nomeações, por urgente conveniência de serviço, dos inspectores-coordenadores superiores José Guerreiro Madeira Júnior, João José Ferreira Forte, Tito Amadeu Pereira Henriques e Joaquim de Jesus Neves Leitão não carecem de visto do TC. Estas nomeações produzem efeitos a partir da data do despacho. (Não são devidos emolumentos.)

6-2-90. — O Director-Geral, *Joaquim Filipe Fernandes Cosme*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 15.º do Dec. Regul. 15/87, de 6-2, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo, a que corresponde o vencimento de integração na categoria, ou seja o do índice 110 da escala salarial constante do anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Local de trabalho — Lisboa.

3 — Validade do concurso — o concurso é exclusivamente para o preenchimento deste lugar.

4 — Conteúdo funcional — o inerente à respectiva categoria, nomeadamente desempenhar funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática, susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.

5 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6 — Condições de candidatura — a este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos gerais para provimento em funções públicas mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda os seguintes:

- a) Ser funcionário ou agente que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Estar nas condições previstas no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director-geral da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, a entregar directamente na sede destes serviços, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou a enviar pelo correio em carta registada e com aviso de recepção para a Avenida da República, 84, 2.º, direito — 1600 Lisboa, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada pelo serviço de que depende o candidato da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Currículo pessoal detalhado.

7.4 — Os candidatos da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, desde que declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

8 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lurdes Figueiredo Tavares Nunes, chefe de secção.

Vogais efectivos:

Maria Joana Godinho Mendes Barriosa, oficial principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Perpétua Vieira Horta, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Paula Catarina Mendes Rosa, segundo-oficial.

Natércia Gomes Saramago Coelho dos Santos Marques, segundo-oficial.

9 — Este concurso é aberto por despacho do director-geral de 5-2-90.

2-2-90. — O Director-Geral, *Joaquim Filipe Fernandes Cosme*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Conselho Nacional de Educação

#### Parecer 10/89

**Educação artística.** — **Preâmbulo.** — No uso da competência que lhe é conferida pela Lei 31/87, de 9-7, e nos termos regimentais, a solicitação da Assembleia da República e de S. Ex.ª o Ministro da Educação, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelo conselheiro relator Prof. Doutor Raul Miguel Rosado Fernandes, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 20-12-89, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte parecer:

1 — **Introdução.** — Em Junho passado elaborou o relator deste projecto de parecer algumas observações sobre os projectos do diploma em apreço, respectivamente da iniciativa do Grupo Parlamentar Os Verdes e do Governo, texto esse que foi apresentado à Comissão Especializada, reunida para apreciação dos diplomas, e seguidamente distribuído a todos os membros do Conselho Nacional de Educação. Nessa reunião, em 27-6, foi formulado por escrito, e por sugestão dos conselheiros presentes, o pedido de envio por parte do Ministério da Educação de alguns elementos estatísticos e orçamentais que permitissem quantificar e situar o ensino artístico no nosso país. A resposta a esse pedido chegou ao Conselho em 10-10 próximo passado, e embora não seja completa, nem por isso deixa de contribuir objectivamente para uma visão mais próxima da realidade e do que se passa em Portugal quanto ao ensino artístico. Ficámos assim na posse de indicações precisas quanto ao número de docentes e discentes que frequentam os respectivos cursos. Também nos foram indicadas as verbas do OGE despendidas com o ensino artístico, o que nos permite ter uma noção dos meios financeiros de que este dispõe. Não foram mencionados os planos curriculares e espaços físicos destinados no futuro a este ensino porque, diz o documento emanado do Gabinete do Ministro da Educação, vão eles depender dos regulamentos que serão publicados depois da promulgação do decreto-lei cujo projecto neste momento apreciamos.

Por outro lado, seguidamente à reunião de Junho, teve o relator o cuidado de se dirigir ao Gabinete Ministerial, de forma a que lhe fossem prestados alguns esclarecimentos sobre o que seria no entender do Ministério a sequência curricular e o enquadramento físico a dar aos princípios gerais das «bases», visto que, na opinião do relator e dos conselheiros que com ele se tinham reunido, era essa sequência quase mais importante do que as próprias «bases». Pretendia-se fazer uma ideia do edifício que iria ser construído sobre os alicerces que nos eram dados a conhecer. Por isso, encontra-se a documentação enviada apenas a este texto.

Tivemos, entretanto, conhecimento de que alguns pareceres foram elaborados pelos diferentes sectores da educação artística, cuja reestruturação é finalidade de ambos os diplomas (por exemplo o parecer emitido pelas Escolas Superiores de Música de Lisboa e do Porto), pareceres esses que veiculam naturalmente uma opinião especializada e de interesse marcadamente sectorial, cuja leitura será indispensável para quem pretender ir para mais além dos princípios que irão

ser consagrados por este Conselho e que essencialmente virão refec-tir a filosofia que deveria enformar a organização das bases gerais da educação artística, face à situação das escolas portuguesas e dos seus diplomados e ao desafio que a estes irá ser posto na Europa do mercado único e, possivelmente, dos países do Leste Europeu, caso continuem no processo de aproximação com o Ocidente.

A partir de 1992, o espírito corporativo e as defesas de origem sindical dificilmente poderão pôr os nossos diplomados a coberto da concorrência que lhes vai ser movida e da competição que, por força das circunstâncias, irão encontrar por parte dos profissionais e das escolas dos países mais desenvolvidos da Europa Comunitária, com larga tradição nesses domínios e com actuação bem visível e há muito tempo internacionalmente reconhecida e aceite.

Muito para além de legítimas considerações de ordem cultural, interessa-nos sobremaneira o futuro dos diplomados, que, já tendo acabado os seus cursos, ainda sejam susceptíveis de proceder a uma reciclagem ou melhoramento das suas capacidades profissionais, e dos que, não os tendo ainda ultimado, vão frequentar as nossas escolas artísticas nas próximas décadas. Também não poderá ser esquecida a formação genérica, consagrada nos diplomas em análise, de todos os que, sem o desejo de serem profissionais da arte, procuram, no entanto, ser seus apreciadores e promotores conscientes.

2 — *Apreciação na generalidade.* — a) Julgamos que ao traçar as bases gerais do ensino artístico se deve ter essencialmente em conta quais as metas a atingir dentro da situação real que se vive nesse domínio do saber, da técnica e da cultura, ponderadas e respeitadas ao mesmo tempo as linhas estabelecidas pela Lei de Bases do Sistema Educativo em Portugal. A primeira preocupação neste domínio devia ser a de que o nosso sistema de ensino possa formar diplomados com real capacidade profissional, isto é, profissionais capazes de fazer e não só de dizer. Não tem sido essa a realidade com que o País se tem deparado com elevado número dos seus profissionais do domínio artístico, o que se pode verificar no nível bastante modesto de um número demasiado elevado de manifestações artísticas em todos os campos, numa presença excessiva de executantes estrangeiros, pagos a peso de ouro, como por exemplo nas orquestras portuguesas, à míngua de executantes nacionais de nível aceitável dentro dos parâmetros internacionais. Não é, porém, o domínio musical o único a conhecer enormes carências em recursos humanos bem preparados. Outros domínios há em que elas se repetem com maior ou menor intensidade. Tal facto é, sobretudo, devido à impossibilidade sentida por parte dos nossos diplomados em executarem na vida real o que teoricamente aprenderam durante os cursos artísticos que frequentaram. Essas carências dificilmente poderão ser colmatadas por uma reforma total do ensino artístico, mas sê-lo-ão certamente pelo reforço e melhoramento do ensino já existente, uma vez que não nos parece aceitável que se dê um salto em frente sem ter meios visíveis, quer humanos quer materiais, à nossa disposição. Uma reforma demasiado ambiciosa e desconhecadora dos professores, dos alunos e da sociedade que na realidade temos, como de certa forma é propósito do diploma algo redundante e retórico do Governo, significaria, pelo contrário, mais um salto no vazio, sem prestigiar e reconhecer as estruturas que se encontram à nossa disposição e cujo nível só virá a depender da atenção e dos recursos que lhes dedicarmos.

Por outro lado, vai ser necessário criar a massa crítica que veja com apreço e entenda o esforço dos profissionais saídos do ensino artístico e que pela sua presença física e contributo material lhes dê o apoio de que necessitam para viver com dignidade e para progredir nas diferentes artes que cultivam. É, pois, necessário que a formação genérica artística, como é o caso dos dois diplomas que analisamos, faça parte obrigatória e opcional do ensino básico e secundário, de forma a aumentar o grau de cultura de todos os que formam a sociedade portuguesa.

Em resumo: será necessário intensificar o grau de capacidade de execução dos nossos diplomados e alargar o número dos que, por terem passado pelo ensino básico e secundário, ficam senhores de preparação mais cuidada no respeitante à vasta gama das manifestações artísticas.

b) Procuram os projectos apresentados pelo Partido Os Verdes e pelo Governo contribuir para a solução satisfatória dos problemas atrás mencionados. No primeiro caso, embora num contexto que não segue de perto os preceitos da Lei de Bases do Sistema Educativo, deparamos com propostas positivas dentro de uma perspectiva de «democracia cultural», a que tivesse acesso toda a sociedade. No segundo, saudamos igualmente a intenção de garantir a todos, estejam em idade escolar ou não, a possibilidade de frequentarem cursos de educação artística, dentro do âmbito do ensino formal (na vertente genérica ou vocacional), e dentro do ensino extra-escolar, como sejam o ensino a distância e o ensino recorrente de adultos.

Tanto num como no outro projecto, notamos um notável pendor para a estatização do ensino artístico [arts. 12.º e 13.º (Os Verdes),

arts. 14.º, n.º 3, e 15.º, n.º 2 (Governo)], ainda que em ambos os textos se refiram os ensinamentos particular e cooperativo [art. 14.º (Os Verdes), art. 36.º (Governo)], mas de forma demasiado sucinta, como que relegando o problema para qualquer outra altura. A este respeito há que indicar que, ao contrário da proposta de Os Verdes, que no art. 13.º indica claramente onde devem funcionar os cursos de educação de adultos, ou seja «nos estabelecimentos em que se ministre o ensino artístico oficial», é a este respeito omissivo e vago o projecto do Governo, que, no tocante a educação artística extra-escolar, à qual parece atribuir grande importância (a concluir da leitura do art. 16.º), contraditoriamente a confia a «iniciativas públicas ou privadas aonde surjam» (art. 6.º), deixando, pois, esse ensino sem espaço físico determinado, o que é facilmente evitado pela solução encontrada pelo outro projecto que coloca a educação extra-escolar nos estabelecimentos já existentes.

c) Parece-nos da maior importância que seja assegurado o ensino genérico obrigatório durante o ensino básico. Embora tal, infelizmente, se não deduza do projecto apresentado pelo Governo, foi isso contudo que nos foi afirmado na reunião tida no Gabinete Ministerial: que a educação artística será «obrigatória durante toda a escolaridade básica (nove anos)».

Ainda no respeitante a esta fase do ensino, será de repensar o texto apresentado no projecto do Governo, em que, ao falar da detecção de «vocações» durante a idade pré-escolar (art. 14.º, n.º 3) ou na idade correspondente ao 1.º ciclo do ensino básico, remete a tarefa de revelar essas vocações aos docentes e à estrutura estatal, não reservando para essa importante selecção qualquer papel que seja para os pais ou encarregados de educação, os quais nos anos da meninice ou adolescência vão ser os senhores quase absolutos dessas mesmas vocações, pois pela sua acção as poderão estímar ou fomentar (arts. 14.º, n.º 3, e 16.º, n.º 1).

Julgamos, além disso, que haverá que aproveitar para a educação artística todos os estabelecimentos agora existentes, públicos e privados, que constam da lista que foi distribuída ao Conselho Nacional de Educação. Daí se poderá partir para a distribuição mais completa de novas escolas pelo País fora. Estamos, no entanto, convencidos de que a criação destas dependerá essencialmente do sucesso que se obter com as que já se conhecem e cujo nível precisa de ser melhorado.

d) No que respeita ao ensino superior, nas suas vertentes politécnica e universitária, parece-nos que as actuais estruturas deveriam ser respeitadas, porquanto ainda não funcionaram sequer o tempo suficiente para saber os eventuais resultados que delas se podem obter. Contrariamente ao que é consagrado no projecto pouco realista do Governo, somos de opinião que o ensino politécnico, além de conferir títulos profissionais e formar professores para o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, deverá também formar professores para o 3.º ciclo do ensino básico e para o ensino secundário, o que não obstará a que, quem assim desejasse, pudesse continuar os seus estudos, com vista aos mais altos graus académicos e à investigação na universidade. Tais possibilidades não são negadas pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14-10), que, no n.º 2 do art. 31.º, determina que «a formação dos professores de disciplinas de natureza profissional, vocacional ou artística dos ensinamentos básico e secundário adquire-se em cursos profissionais adequados, que se ministram em escolas superiores, complementadas por uma formação pedagógica». As escolas superiores a que se faz referência são, obviamente, as do ensino politécnico, uma vez que se insiste na vertente profissional, identificação que consagra o que já em 1983 fora defendido no Dec.-Lei 310/83, sendo então Ministro da Educação o Prof. Fraústo da Silva. No cap. II deste diploma (do ensino superior da música, da dança, do teatro e do cinema — arts. 15.º, 16.º e 17.º), refere-se que tal ensino se «insere nos objectivos e nas estruturas do ensino superior politécnico» e que tais cursos «poderão dar direito a um diploma específico, equiparado para efeitos profissionais às licenciaturas conferidas pelas universidades». Idêntica orientação se defende no parecer já aprovado por este Conselho, sobre o Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico, designadamente nos pontos 3.05, 3.06 e 3.09 do cap. III e ainda no art. 21.º do Dec.-Lei 344/89, de 11-10, diploma que define o ordenamento jurídico de formação inicial e contínua dos educadores de infância e dos professores dos ensinamentos básico e secundário.

Tudo isto provém da extrema ambiguidade da definição do âmbito de cada um dos ensinamentos, o que não deve, contudo, aconselhar a esvaziar o ensino politécnico da importância que o deverá caracterizar, visto que o ensino universitário só de forma muito limitada e mais teorizante o pode substituir com vantagem. Prevemos, e não receamos neste caso adiarmos-nos ao presente, que no futuro o estatuto do ensino superior politécnico venha a ser cada vez mais equiparado ao do universitário (e lembrem-se, a propósito, os preceitos do Dec.-Lei 310/83, atrás citado), pois que só a duração dos cursos os separam e, eventualmente, os títulos académicos de alguns dos seus docentes, títulos que não significam necessariamente capacidade profissional.

O peso do ensino superior politécnico, o âmbito reduzido do ensino superior universitário e a necessidade de fazer face à concorrência que nos vai ser movida pelos diplomados das escolas europeias a partir de 1992 fazem-nos pressentir que todos os recursos do ensino superior serão poucos para formar profissionais e professores que possam desempenhar com eficácia os cargos em que são necessários no quadro já vasto do ensino artístico. Em vez de se imaginar uma grande universidade das artes a formar «super-pseudo-professores», será preferível pensar na universidade que existe e que pode ser melhorada e no ensino politécnico destinado a profissionais que poderão adquirir um complemento académico na universidade se proventura o julgarem útil. É evidente que nos ramos e nos lugares em que o ensino artístico esteja somente integrado na universidade e por ela seja ministrado só há que manter a situação e tentar melhorá-la se necessário for.

Deve, contudo, evitar-se por todos os meios que o ensino praticado forme diplomados teóricos e não gente capaz de executar e de ensinar o que aprendeu. Prevemos que no futuro próximo qualquer profissional das artes, qualquer artista, seja exclusivamente apreciado e contratado pelo que é capaz de realizar e não pela sua capacidade de dissertar. Os títulos académicos serão importantes, evidentemente, mas mais importantes serão as provas que se derem de habilitação profissional e pedagógica, nos concursos a que todos terão de se submeter para ocuparem lugares e postos de trabalho. As mesmas observações fazemos quanto ao projecto de diploma de Os Verdes, que no entanto considera o ensino politécnico como «de natureza profissionalizante» (art. 24.º), mas que depois cria uma super estrutura universitária dificilmente exequível, dada a falta de tradição em Portugal, e em certos aspectos altamente redundante.

De salientar o art. 26.º do projecto do Governo (ensino articulado na educação artística vocacional), que deveria ser o eixo do ensino artístico a todos os níveis, permitindo maleabilizar as nossas rígidas e incompletas estruturas e gerir com inteligência os recursos humanos e financeiros de que já dispomos.

e) Quanto à educação artística extra-escolar, julgamos, como já dissemos, que o projecto do Governo pouco elabora sobre o sector ao qual todos os que não cumprirem os requisitos previstos no art. 16.º terão de recorrer para ingressar no ensino vocacional, bem como nas modalidades especiais de educação artística (art. 17.º), o que constituirá uma vasta maioria, visto que nesse número estarão incluídos muitos dos alunos que actualmente frequentam estabelecimentos de todos os graus de ensino, particulares e oficiais, onde se ministra o ensino artístico.

A nossa proposta de se manterem e de se valorizarem os estabelecimentos actuais será a mais próxima de uma solução realista, desde que haja a preocupação de fazer o levantamento dos alunos que frequentam os diversos cursos, e a maleabilidade de os inserir, conforme o seu grau e aproveitamento, nos novos cursos a formar dentro da nova lei de bases e da regulamentação que posteriormente terá de ser publicada sobre os cinco ramos artísticos específicos: música, dança, artes dramáticas, artes plásticas e cinema e áudio-visuais, ramos que nos foram referidos no Gabinete do Ministro da Educação.

No tocante ao ensino a distância, julgamos que ele poderá ser utilizado como complemento do ensino na escola, para disciplinas de carácter marcadamente teórico, mas nunca numa vertente profissionalizante. Para esta deverá obrigatoriamente recorrer-se ao ensino superior, mesmo para graus profissionais que não impliquem grau académico.

De facto, não julgamos possível que a completar o ensino a distância se viesse a criar um complicado sistema de «tutores», que ao fim e ao cabo iriam desempenhar o papel que a escola desempenha. De momento, já muito haverá a fazer em modernizar e reestruturar os currículos, disciplinas e mentalidades no ensino já existente.

A este respeito são de referir duas medidas previstas no projecto governamental e que irão facilitar largamente a maleabilidade necessária neste domínio, ou seja, a criação do docente em regime itinerante para educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (art. 21.º) e a possibilidade de prestação de serviço em mais do que uma escola a partir do 2.º ciclo do ensino básico até ao fim do secundário.

f) Finalmente, somos de opinião de que os dois últimos capítulos (VI e VII) que transcrevem o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e consagram as possibilidades oferecidas pela Lei do Mecenato, sobrecarregam o texto do diploma governamental e seriam com vantagem substituídos por uma referência mais reduzida que apontasse para as possibilidades existentes e a explorar pelos vários ramos da educação artística. Tais possibilidades deverão posteriormente ser desenvolvidas com mais pormenor nos decretos regulamentadores a aplicar aos cinco ramos do ensino artístico.

Eis as considerações gerais a que nos vamos limitar neste parecer. Passaremos agora a algumas observações na especialidade que dedicaremos ao projecto governamental. Estamos conscientes das nossas limitações, uma vez que não nos é possível conciliar todos os

pontos de vista que serão defendidos pelos representantes de cada um dos ramos do ensino artístico, que naturalmente o farão com melhor conhecimento da sua especialidade. Seremos por conseguinte bastante breves.

### 3 — *Apreciação na especialidade:*

Preâmbulo. — Há que acrescentar às modalidades do ensino artístico o cinema e os áudio-visuais, como, aliás, é intenção do Ministério.

Art. 1.º Acrescentar cinema e áudio-visuais.

Art. 2.º Julgamos tratar-se mais de vias de educação artística do que de desenvolvimento, tal como está no texto.

Art. 4.º Visto que nos foi garantida a «possibilidade de transições horizontais a todos os níveis (automáticas do vocacional para o genérico, sujeitas a testes de aptidão no sentido inverso)», nada temos a objectar quanto à concepção do currículo integrado das als. 2 e 3.

No tocante às als. 5 e 6, repetimos o que já acima se afirmou: que às escolas politécnicas deve ser confiada a formação de profissionais e técnicos, bem como de docentes do ensino básico e secundário. Que às universidades deve ser confiada a formação de professores a todos os níveis, desde que garantam uma formação prática adequada. Que se torna necessária uma colaboração íntima entre as duas vertentes do ensino superior.

Fazemos um reparo a 5-a) e a 6-a), propondo que se substitua «de artistas» por «profissionais», porquanto não se formam artistas por via do ensino, visto que a criatividade, embora possa por este ser disciplinada e desenvolvida, não é por este gerada. Pelo mesmo motivo, propomos a supressão em 6-c) de «criadores». Não está na mão da escola gerá-los.

Art. 6.º Propomos que se reveja a expressão «aonde surjam», por forma a concretizar mais esta importante forma de educação.

Cap. III Ao focar os objectivos dos diferentes ramos do ensino artístico, fica este capítulo prejudicado pelo pormenor com que os mesmos objectivos foram tratados nos artigos anteriores.

Art. 13.º Parece-nos desnecessário, por ser demasiado paternalista, aconselhar as novas tecnologias.

Art. 14.º Seria necessário humanizar um pouco o texto do n.º 3. Embora reconhecamos que é algo cedo para implicar os pais e encarregados de educação na tarefa de consolidar as vocações detectadas.

Art. 15.º Em relação ao n.º 2, repetimos o já dito quanto ao n.º 3 do artigo anterior, ainda que consideremos mais adequado nesta faixa etária procurar vocações e tentar consolidá-las. Tal não acontecerá, contudo, sem o concurso dos pais e encarregados de educação.

Art. 16.º Será conveniente rever este artigo e adaptá-lo aos diferentes ramos do ensino artístico. A idade em que se revela a aptidão para cada um dos ramos é diferente conforme cada uma das artes. Neste caso a opinião dos especialistas das diferentes modalidades é fundamental, sendo sobretudo fundamental o bom senso do educador. Recomenda-se, pois, a sua revisão por forma a não deixar fora do ensino artístico, por falta de idade ou por idade a mais, a que se pode juntar, segundo a mentalidade académica, currículo a menos, candidatos com fortes probalidades de se tornarem bons profissionais. Nem todos os grandes profissionais revclam excepcionais capacidades de cultura ou de erudição, nem todos os eruditos se revelam bons profissionais.

12-12-89. — O Presidente. — *Mário Fernando de Campos Pinto.*

*Declaração de voto.* — 1 — Abstenho-me na votação do parecer relativo às bases gerais da educação artística, por considerar que tanto os projectos de diploma em apreciação como o parecer do relator não ajudam a desfazer a larga polémica que presentemente existe entre os professores dos diferentes ramos do ensino artístico.

2 — Relativamente ao projecto de diploma apresentado pelo Governo, considero, numa apreciação geral, que é um documento simultaneamente excessivo, por palavroso em demasia, e vago, por não concretizar opções em aspectos fundamentais.

3 — Quanto ao parecer do relator, manifesto sérias discordâncias com o facto de se sugerir que a formação de professores de educação artística se possa realizar diferentemente do que se encontra consagrado para a generalidade dos professores, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Ordenamento Jurídico da Formação de Professores.

4 — Entendo, por último, que esta matéria deve ser objecto de uma proposta de lei (e não de decreto-lei) visando o seu debate na Assembleia da República conjuntamente com o projecto de lei de Os Verdes, *António Teodoro.*

*Declaração de voto.* — Não estando contra as considerações do ilustre relator, entendo que o diploma em apreço carece de mais profunda revisão do que o que poderá vir a deduzir-se das considerações exaradas no parecer.



Na verdade, o projecto de decreto-lei é desnecessariamente longo, confuso e mistura aspectos de uma lei de bases com meras disposições regulamentares que se prevêem no art. 37.º (pp. 20 a 30 na quase totalidade), ou outras de efeitos práticos duvidosos (arts. 13.º, 28.º e 35.º, por exemplo).

No texto surgem ideias no mínimo ambíguas, por exemplo no art. 25.º, n.º 1, quando se refere «a rede escolar de educação artística genérica» (!) e no art. 17.º, em que se referem os requisitos de ingresso na educação artística genérica, outras que parecem sobrepor-se ou pôr em causa disposições recentemente adoptadas (por exemplo art. 3.º, n.º 4, art. 11.º, n.º 1, art. 18.º, n.º 2, etc.) e ainda outras bastante discutíveis (a informação à Inspeção-Geral de Ensino prevista no art. 14.º, n.º 3, e no art. 15.º, n.º 2, tanto mais estranha quanto o é a omissão das famílias, o conteúdo do art. 29.º, n.ºs 3 e 4, que fere a autonomia de gestão das escolas, etc.).

Na realidade, e a meu ver, o diploma não consegue traduzir e complica desnecessariamente o que figura no quadro anexo ao mesmo, bastante mais claro e realista.

Bastaria este quadro e um número reduzido de artigos para produzir os mesmos efeitos que o presente projecto visa produzir. Refiro-me, naturalmente, aos efeitos práticos, já que os políticos não se medem pelo volume do diploma. — *João José R. Fraústo da Silva.*

#### SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

### Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

#### Escola Secundária do Morgado de Mateus

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no bloco 1 desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18-11-89. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Rodrigues Monteiro.*

#### Escola C+S de Alcabideche

**Aviso.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, informa-se de que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6-2-90. — A Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola C+S de Penalva do Castelo

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que nesta Escola se encontra afixada a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7-2-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Adelina Maria Costa Almeida Barros Fonseca.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Desp. MOPTC 1/90-XI.** — Verificando-se uma enorme variedade na disposição, tamanho de letra, símbolos e outras características identificadoras dos painéis colocados nas obras a realizar com verbas do Orçamento do Estado ou por este participadas cuja responsabilidade de execução recai em serviços, organismos ou empresas tuteladas por este Ministério;

Considerando a conveniência em normalizar, à semelhança do que já se fez para os anúncios, avisos e outros comunicados públicos (Desp. MOPTC 48/89-XI), as placas identificadoras das referidas obras.

Determino:

Sempre que uma obra realizada no âmbito do Ministério corra total ou parcialmente por conta do Orçamento do Estado, deverá ser identificada com uma placa, que, no caso das estradas, será colocada no início e no fim da obra e reunirá as seguintes características:

1 — Obras no âmbito de serviços e organismos autónomos sob tutela do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

- a) As dimensões do painel a colocar serão de 2500 mm x 2100 mm (anexo 1);
- b) O painel deverá conter, da parte superior para a parte inferior, as seguintes áreas (anexo 1):

b-1) Uma área com a altura de 350 mm, contendo no lado esquerdo a sigla: MOPTC, e no lado direito a designação: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

b-2) Uma área, com a altura de 175 mm, contendo a designação do serviço ou organismo;

b-3) Uma área, com a altura de 875 mm, contendo a designação da obra;

b-4) Uma área, com a altura de 525 mm, contendo o curso total da obra e a data prevista para a conclusão da mesma;

b-5) Uma área, com a altura de 175 mm, contendo os nomes do empreiteiro e do projectista.

c) Os caracteres a utilizar deverão reunir as seguintes características (anexo 1):

c-1) MOPTC — caracteres brancos sobre fundo azul, sendo-lhes aplicado um factor multiplicativo de 2,7. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — caracteres brancos sobre fundo azul, sendo-lhes aplicado um factor multiplicativo de 1,2;

c-2) Serviço ou organismo — caracteres pretos sobre fundo amarelo, sendo-lhes aplicado um factor multiplicativo de 1.

c-3) Designação da obra — caracteres pretos sobre fundo branco, sendo-lhes aplicado um factor multiplicativo de 1,2;

c-4) Custo total da obra e data da sua conclusão — caracteres pretos sobre fundo branco, sendo-lhes aplicado um factor multiplicativo de 0,8;

c-5) Empreiteiro e projectista — caracteres pretos sobre fundo branco, sendo-lhes aplicado um factor multiplicativo de 0,6.

d) No caso de a obra ser comparticipada por fundos comunitários, a área referida em 1.1 — b-4) deverá ter as seguintes características (anexo 2):

d-1) A sua altura deverá ser de 875 mm;

d-2) Deverá ter o símbolo da CEE no canto inferior esquerdo, com as dimensões de 650 mm x 650 mm;

d-3) Deverá conter a designação do fundo europeu que cofinancia a obra, seguida do seu custo total, da comparticipação referente ao Fundo Europeu, da comparticipação referente ao OE e da data prevista para a conclusão da obra;

d-4) Os caracteres a utilizar serão pretos sobre fundo branco, sendo-lhes aplicado os seguintes factores multiplicativos:

Fundo Europeu .....	1,0
Comparticipação do Fundo Europeu .....	0,8
Comparticipação do OE .....	0,8
Conclusão da obra .....	0,8

e) No caso de a obra a realizar ser num edifício classificado, as dimensões do painel a utilizar poderão ser alteradas, de modo a melhorar o seu enquadramento.

2 — Nas obras a realizar por empresas públicas ou maioritariamente participadas pelo Estado ou em qualquer empresa com participação atribuída pelo Orçamento do Estado, considerar-se-á que:

a) Nos painéis a colocar na obra deverá existir sempre uma área com a sigla: MOPTC, seguida da designação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ficando explícito o montante da comparticipação e da percentagem desta no montante global, bem como o valor deste (anexo 3);

b) A área destinada ao Ministério não deverá ser inferior à área destinada à empresa em questão (anexo 3).

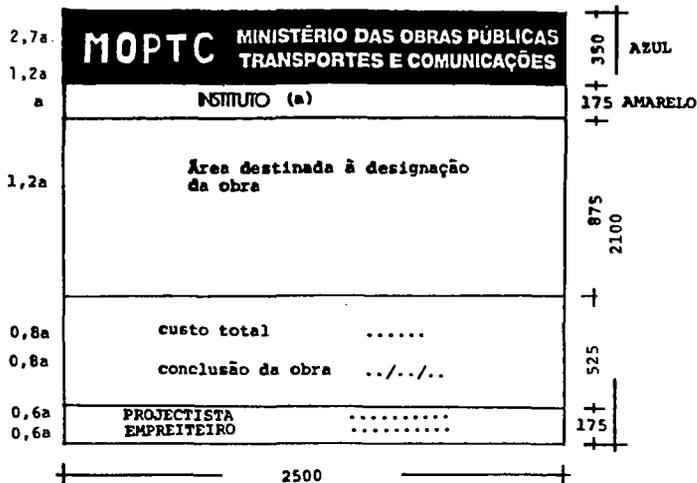
3 — No caso de, para além do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, existirem outras entidades que participem a obra, deverá ficar explícito no painel o montante respeitante ao Orçamento do Estado, os montantes respeitantes às outras entidades, o montante global e as percentagens correspondentes a cada comparticipação.

Se a entidade responsável pela obra for um serviço ou organismo, as informações referidas no n.º 3 deverão aparecer na área referida em 1.1 — b-4).

4-1-90. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

ANEXO I

Exemplo de painel conforme referido em 1.1



OBSERV:  
cotas em mm  
(a) Serviço ou organismo

ESC 1:20

ANEXO 2

Exemplo de painel conforme referido em 1.1, no caso da alínea d)

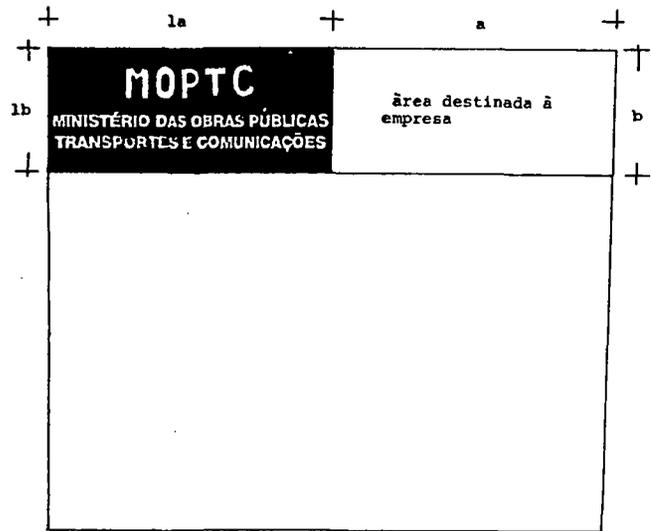


OBSERV:  
cotas em mm  
(a) Serviço ou organismo

ESC 1:20

ANEXO 3

Exemplo de painel conforme referido em 2



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Despacho.** — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Abrantes, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído à freguesia de Fontes seja alterado conforme se indica: Freguesia de Fontes — de zero para uma unidade.

**Despacho.** — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Aveiro, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído à freguesia de Cacia seja alterado conforme se indica: Freguesia de Cacia — de cinco para seis unidades.

5-2-90. — O Chefe de Divisão, *F. Ferreira da Cunha*.

Direcção-Geral de Viação

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso a assessor da carreira de engenharia do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-89, se encontra afixada para consulta dos interessados no átrio das instalações da Direcção-Geral de Viação, Calçada de Santana, 214, Lisboa.

7-2-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos Antão de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Gabinete do Nó Ferroviário do Porto

Por despachos de 6-12-89 do Secretário de Estado das Vias de Comunicação:

Autorizada a celebração do adicional ao contrato de avença de 12-4-89, publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 23-6-89, do pessoal a seguir indicado:

Engenheiros Pedro António Vasconcelos Rebelo Cota, António Pedro Sousa Soares Rebelo da Gama, Álvaro Santiago Ponce Dentinho e Maria Estela Forjaz Correia de Paiva.  
Licenciados em Direito Maria Teresa Moreira Ribeiro Teixeira, Maria Manuela de Melo Fernandes Correia Pinto e Manuel Mendes Ferreira.

Autorizada a celebração do adicional ao contrato de tarefa de 12-4-89, publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 23-6-89, do pessoal a seguir indicado:

Maria Judite Chaves Galdes Padrão Ribeiro, Mário Alberto Ribeiro Gomes, Isalinda Gabriela Bela Santos, José Carlos

Correia Tavares, Maria Isabel Prates Almeida Marques, Mariana Isabel de Figueiredo Pereira, Cristina Maria Abeillard Neves, Maria Raquel Barruncho da Silva Gaspar Rodrigues, Maria José Falcão Carrilho Carolino, Lina Maria Resende Couto Areias Pereira e Rui Jorge Renda Pico.

(São devidos emolumentos.)

7-2-90. — Pelo Conselho Directivo, *Manuel G. Moreira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Escola Técnica dos Serviços de Saúde do Porto

Por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 2-1-90:

Maria Teresa Pena Escudeiro Oliveira Bastos, fisioterapeuta de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde do Porto, com a mesma categoria e funções de docência. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-2-90. — O Director, *José de Albuquerque Manso-Preto Rodrigues*.

### Departamento de Recursos Humanos

#### Escola Superior de Enfermagem de Bissaia Barreto

**Aviso.** — Para constar se publica que o concurso aberto para o preenchimento de três vagas de auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe existentes no quadro de pessoal desta Escola, conforme publicação no DR, 2.ª, 10, de 12-1-90, ficou deserto.

6-2-90. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, publicado no DR, 2.ª, 18, de 22-1-90, se encontra afixado no placard existente junto à secretaria desta Escola.

A referida lista será considerada definitiva se no prazo de 10 dias após a publicação deste aviso não houver reclamações.

7-2-90. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

#### Escola Superior de Enfermagem de Beja

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, acrescente-se à publicação da p. 1120 do DR, 2.ª, 27, de 1-2-90, e referente à Escola Superior de Enfermagem de Beja, o seguinte: (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-2-90. — A Directora, *Maria Manuela Guerreiro Passarinho Amaral*.

#### Escola Superior de Enfermagem de Faro

**Aviso.** — Autorizada superiormente por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 17-1-90 a nomeação da auxiliar de apoio e vigilância de 2.ª classe, letra Q, Florinda dos Santos Pelica para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, letra O, com efeitos desde 2-3-89, de acordo com o art. 6.º do Dec.-Lei 109/80, ficando exonerada da categoria anterior. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

6-2-90. — O Enfermeiro-Director, *Luís Manuel da Cunha Gamboa*.

#### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que o concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 265, de 17-11-89, para técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe ou 1.ª classe, ficou deserto por a única candidata apresentada ter sido excluída em virtude de não reunir as condições do aviso de abertura.

6-2-90. — Pela Comissão de Gestão, *Digna Alves Bonifácio Real Domingues*.

### Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Por despachos de 11-12-89 do director do INSA:

Anulada a nomeação de Isabel Maria de Freitas Moreira e Maria do Rosário Ferreira Moreno Luís, para os cargos de técnicas superiores de 2.ª classe (ramo laboratorial) do quadro de pessoal deste Instituto. (Visto, TC, 18-1-90.)

25-1-90. — O Director de Serviços, *Francisco Gonçalves*.

### Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

#### Centro de Lisboa

Por despachos de 9-11-89 do subdirector do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, proferido por delegação:

Ana Maria Pato Caeiro Lopes — nomeada provisoriamente no lugar de técnica de medicina nuclear de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro, em regime de tempo completo; auferirá o vencimento correspondente à letra I.

Ana Cristina Santos Pinheiro — nomeada provisoriamente no lugar de técnica de radiologia de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro, em regime de tempo completo; auferirá o vencimento correspondente à letra I.

Ana Cristina dos Reis de Abreu Rodrigues Vicente — nomeada provisoriamente no lugar de técnica de radiologia de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro, em regime de tempo completo; auferirá o vencimento correspondente à letra I.

(Visto, TC, 23-1-90. São devidos emolumentos.)

6-2-90. — O Administrador, *Joaquim da Silveira Botelho*.

### Administração Regional de Saúde de Bragança

Por despacho de 3-9-89 da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos, por delegação:

Domingos Augusto Fernandes do Rosário, motorista de ligeiros de 1.ª classe — nomeado motorista de ligeiros principal, em comissão de serviço extraordinária.

Por despacho de 31-10-89 da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos, por delegação:

Leandro José Corujas e Manuel António Esteves, motoristas de ligeiros de 1.ª classe — nomeados motoristas de ligeiros principais, em comissão de serviço extraordinária.

Por despacho de 4-12-89 da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos, por delegação:

Maria Fernanda Quina Aragão de Sá Morais, técnica superior de 1.ª classe — nomeada técnica superior principal da carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária.

2-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 27-9-89:

Dr.ª Maria Fernanda Belchior Teixeira de Sousa, médica — autorizado o regime de dedicação exclusiva. (Não carece de visto do TC.)

2-2-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, a Vogal da Comissão Instaladora, *Elza Maria Ribeiro Faria*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do art. 9.º do Regulamento dos Concursos de Provedimento em Lugares dos Quadros ou Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25-1-90, se encontra aberto concurso interno de provedimento de lugares de clínico geral para as vagas a seguir indicadas:

	Vagas
Centro de Saúde de Alfândega da Fé .....	1
Centro de Saúde de Carrizada de Ansiães .....	1
Centro de Saúde de Miranda do Douro .....	3
Centro de Saúde de Vimioso .....	1
Centro de Saúde de Vinhais .....	1

2 — As nomeações resultantes do presente concurso são efectuadas em prestação eventual de serviços ou em comissão de serviço, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9.

3 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares supramencionados.

4 — O concurso rege-se pelas normas constantes do Regulamento identificado no n.º 1 deste aviso.

5 — Podem concorrer a este concurso os médicos, funcionários ou agentes, que, providos em lugares de clínico geral, reúnam os requisitos legais, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e os colocados nas ARS ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

6 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão os previstos no art. 15.º da Port. 611/86, de 20-10.

7 — Requisito especial — estar habilitado com o grau de clínico geral.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede desta ARS, sita na Rua de Abílio Beça, 16, 5300 Bragança, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

8.2 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.3 — Elementos que devem constar do requerimento:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência habitual e número de telefone);
- Indicação da média da licenciatura ou, se por ela optarem, a classificação obtida no concurso para o internato complementar, para os candidatos que o tenham efectuado;
- Indicação da ARS a que se encontra vinculado ou colocado;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir juntando prova dos mesmos.

9 — Documentos a apresentar:

9.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de clínico geral;
- Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado do registo criminal;
- Certidão de recenseamento eleitoral;
- Certificado de sanidade para exercício das funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública e de que foi prestado serviço no respectivo lugar por período não inferior a um ano, a emitir pelo serviço a que o concorrente se encontre vinculado;
- Curriculum vitae* em triplicado.

9.2 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

9.3 — Os médicos colocados ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, estão dispensados da exigência de permanência de um ano no serviço actual.

10 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c) e e) é dispensada, desde que a declaração da sua existência conste do documento mencionado na al. g) do n.º 9.1 deste aviso.

11 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Victor Manuel Romão Lourenço, vogal médico da CI.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Fernanda Belchior Teixeira de Sousa, assistente de clínica geral.

Dr.ª Maria Cândida Azevedo, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. Emílio Jorge Maia Gonçalves, assistente de clínica geral.

Dr. Francisco Manuel Vicente de Sousa, consultor de clínica geral.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas situações de falta ou impedimento.

12 — Concurso de provimento para efeitos curriculares.

Ao concurso de provimento referido neste aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o grau de clínico geral, o façam para

fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

No caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final, em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

2-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 34.º, n.º 2, do Dec.-Lei 353/89, informa-se que se encontram afixadas as listas de transição para a nova estrutura salarial na sede da Administração Regional de Saúde e Centros de Saúde.

6-2-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, a Vogal da Comissão Instaladora, *Elza Maria Ribeiro Faria*.

## Administração Regional de Saúde do Porto

### Centro de Apoio a Toxicodependentes

Por despacho de 17-1-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Carlos Manuel da Cruz Farate, médico interno prolongado com grau de assistente hospitalar — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a fim de desempenhar funções no Centro de Apoio a Toxicodependentes da Cedofeita.

6-2-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *António Júlio de Jesus Roque*.

## Administração Regional de Saúde de Santarém

Por despacho de 31-10-89 da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos:

Vitor Manuel Duarte Cardoso, clínico geral — autorizado o regime de tempo completo prolongado. (Não carece de fiscalização prévia por parte do TC.)

6-2-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Por despacho de 27-10-89 da Comissão Nacional dos Internatos Médicos:

Águeda Milano Morais Chante, António Manuel Dinis Correia Ritto e Maria Manuela Bentes Graça, internos do internato complementar de clínica geral — autorizada a nomeação em regime de prestação eventual de serviço. (As presentes nomeações não carecem de fiscalização prévia por parte do TC.)

7-2-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

## Administração Regional de Saúde de Setúbal

Por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 11-9-89:

Maria Teresinha Correia da Silva, enfermeira do grau 1, letra H — nomeada, em regime de comissão de serviço do Hospital Distrital de Almada, para exercer funções nesta ARS. (Visto, TC, 29-12-89. São devidos emolumentos.)

8-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José d'Almeida Gonçalves*.

## Administração Regional de Saúde de Viseu

Por despacho de 14-11-89 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viseu:

Autorizada a prática do regime de trabalho de tempo completo prolongado aos clínicos gerais indicada a partir da data mencionada:

Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes — desde 1-8-89.

Dr.ª Maria José Moreira Saraiva — desde 1-8-89.



Dr. Victor Manuel de Carvalho Ganopa — desde 1-8-89.  
Dr. Tito Alberto de Almeida de Bragança Fernandes — desde 26-10-89.

(Não carece de visto do TC.)

Por despacho de 14-12-89 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viseu:

Armando Jorge Moura Vaz de Sousa, clínico geral — autorizada a prática do regime de trabalho de tempo completo prolongado, com efeitos a 29-11-89.

Por despacho de 2-1-90 da Ministra da Saúde:

António Joaquim Franqueira de Oliveira Pegado, clínico geral — autorizada a prática do regime de trabalho de tempo completo prolongado e dedicação exclusiva. (Não carece de visto do TC.)

6-2-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*.

## Direcção-Geral dos Hospitais

### Comissão Inter-Hospitalar do Porto

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisamento para Chefe de Serviço Hospitalar, aprovado pela Port. 231/86, de 21-5, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25-1-90, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar de chefe de serviço hospitalar de nefrologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

2 — O concurso é regional e exclusivamente válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

3.1.1 — Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

3.1.2 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

3.1.3 — Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

3.2.1 — Ter o grau de chefe de serviço hospitalar da área profissional de nefrologia;

3.2.2 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do aviso de abertura no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento elaborado em papel azul, dirigido ao presidente da Comissão Inter-Hospitalar do Porto, Avenida da Boavista, 77, 4000 Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura de concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

4.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de chefe de serviço hospitalar;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

4.5 — Os documentos exigidos nas als. b), c), d) e f) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento onde os candidatos estejam vinculados.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção a utilizar será o de apreciação curricular.

5.2 — Se o considerar necessário, o júri poderá recorrer a entrevista complementar com o candidato.

6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Eva Miranda Xavier, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Serafim Santos Guimarães, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Geral de Santo António, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Dr. Adelino Augusto A. Fernandes Marques, chefe de serviço de nefrologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. José Leopoldo Almeida Carvalhais, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de São João.

Dr. Luís Guilherme Guimarães Sousa Fernandes, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. Mateus Alberto Martins Pratas, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de Santa Maria.

Prof. Doutor Rafael Adolfo Coelho, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

25-1-90. — O Presidente, *António Augusto Marques da Silva Paul*.

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Serviço Comum de Pessoal

Por despacho do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 26-1-90:

Dr. José Manuel Arantes Guerreiro Bico, chefe de serviço de patologia clínica, Dr.ª Josefa da Graça Leitão Serra, assistente hospitalar de cirurgia geral, com o grau de chefe de serviço, e Dr.ª Maria José Canteiro Batoréu Silvestre, assistente hospitalar de patologia clínica, com o grau de chefe de serviço — autorizados a passar ao regime de trabalho de dedicação exclusiva. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-2-90. — O Chefe de Repartição, *José Manuel Faustino*.

Por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 13-11-89:

Dr.ª Aida Salvaterra Duarte e Maria do Céu Lopes Simões Baptista Ferreira, assistentes hospitalares de pediatria médica — autorizadas a passar ao regime de dedicação exclusiva. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 5-2-90:

Dr. António José Alves Dias, interno do internato complementar de radiodiagnóstico, com o grau de assistente hospitalar — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-2-90.

6-2-90. — O Chefe de Repartição, *José M. Faustino*.

### Hospitais da Universidade de Coimbra

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 27-9-89 (visto, TC, 25-1-90):

Gabriela da Conceição Duarte Jorge da Silva — colocada nestes Hospitais como contratada, por urgente conveniência de serviço, como estagiária, com vista ao futuro ingresso na carreira técnica superior de saúde, ramo laboratorial, com efeitos a partir de 2-11-89 e até 31-10-91.

7-2-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-90, a seguir se publica de novo:

Por despacho do conselho de administração de 12-1-90:

Maria Adelaide Corte-Real Ferreira Cabral — promovida para o lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe, ramo farmacêutico, do quadro de pessoal destes Hospitais, sendo exonerada com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

8-2-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

### Hospital de Egas Moniz

Por despacho do conselho de administração de 4-1-90:

Dr. Benjamim Luís Anderson Fernandes, assistente hospitalar, com o grau de chefe de serviço hospitalar de patologia clínica — autorizado a exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva a partir de 1-2-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-2-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

Por despacho do conselho de administração de 7-12-89:

Dr. Vasco João Pessoa de Araújo, chefe de serviço hospitalar de cardiologia — autorizado a exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva a partir de 18-1-90.

Por despacho do conselho de administração de 4-1-90:

Dr. José Maria Ferreira Taborda Duarte, assistente hospitalar de cirurgia geral — autorizado a exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva a partir de 1-2-90.

Por despacho do conselho de administração de 18-1-90:

Dr. Daniel Soares Cabeçadas, chefe de serviço hospitalar de anesthesiologia — autorizado a exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva a partir de 18-1-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-2-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

### Hospital Distrital de Aveiro

Por despacho de 11-12-89 da comissão instaladora do Hospital Distrital de Aveiro:

Mário Joaquim Freire Agualusa, chefe de serviço hospitalar — reconduzido no cargo de director do serviço de pediatria.

Maria do Céu de Jesus Silvestre — autorizada a progressão na carreira para a categoria de enfermeira do grau 1, 2.º escalão, a partir de 3-1-89.

5-2-90. — O Director, *Carlos Manuel Simões Pereira*.

### Hospital Distrital do Barreiro

Por despacho do inspector superior de acção hospitalar de 2-10-89:

Ana Maria Pereira Marques Fernandes, enfermeira do grau 1, 2.º escalão, letra H, do Hospital Distrital de Mirandela — autorizada a transferência para este Hospital.

Por despacho do conselho de administração de 30-1-90:

Maria de Lurdes Estrela Manuel Maria, enfermeira graduada — autorizado o pedido de cessação da comissão de serviço neste Hospital, com efeitos a partir de 12-2-90.

8-2-90. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

### Hospital Distrital de Lamego

**Aviso.** — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas nos Decs.-Leis 178/85, 134/87 e 498/88, de 23-5, 17-3 e 30-12, respectivamente, e no Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. Min. 11/87 (*DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87) e a seguir designado abreviadamente

«Reg.», que, por deliberação de 24-1-90 do conselho de gerência do Hospital Distrital de Lamego, proferida no uso da prerrogativa constante do art. 5.º do Reg., se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias contados da publicação do presente aviso no *DR*, concursos internos (gerais) de acesso ao grau 3, para provimento de 10 lugares de enfermeiro especialista do quadro de pessoal deste Hospital, a que correspondem as letras de vencimento F ou G da tabela de vencimentos da função pública, sendo:

Concurso 1: três lugares da área de enfermagem médico-cirúrgica;  
Concurso 2: três lugares da área de enfermagem de saúde materna e obstétrica;  
Concurso 3: dois lugares da área de enfermagem de reabilitação;  
Concurso 4: dois lugares da área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

2 — Os concursos são válidos para provimento dos lugares referidos no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é o Hospital Distrital de Lamego e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimentos, nos termos dos arts. 24.º, 35.º e 42.º do Reg.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ser detentor de uma das categorias constantes do grau 2 há, pelo menos, três anos e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos ou dois anos e classificação de serviço graduada em *Muito bom* nos últimos dois anos;
- Estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem adequado ao concurso a que pretende candidatar-se, reestruturado nos termos da carreira de enfermagem criada pelo Dec.-Lei 305/81, de 12-11, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho de gerência do Hospital Distrital de Lamego, 5100 Lamego, a ser entregue no respectivo secretariado durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a cujo quadro ou mapa pertence;
- Lugar a que se candidata;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo mediante referência à área de especialização e ao número, série, data e página do *DR* onde vem publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal, nos termos do n.º 2 do art. 35.º do Reg.;
- Indicação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8 — O requerimento deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, onde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, o regime de trabalho, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço referente aos anos de 1987, 1988 e 1989;
- Fotocópia do diploma do curso de especialização em enfermagem de acordo com a al. b) do n.º 5 do presente aviso, previamente registado no centro de saúde da área de residência, autenticada notarialmente;
- Um exemplar do *curriculum vitae*.

9 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei vigente.

10 — Os júris têm a seguinte constituição:

Concurso 1: enfermagem médico-cirúrgica:

Presidente — António Elísio de Jesus Dias, enfermeiro-supervisor do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Mário Velho Madeira, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Lamego.

Felisbela Preciosa Gomes Vaz, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais suplentes:

José Augusto da Costa, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Viseu.

Matilde da Conceição Preto, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Lamego.

Concurso 2: enfermagem de saúde materna e obstétrica:

Presidente — António Elísio de Jesus Dias, enfermeiro-supervisor do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Felisbela Preciosa Gomes Vaz, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Lamego.

Mário Velho Madeira, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais suplentes:

Matilde da Conceição Preto, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Lamego.

José Augusto da Costa, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Viseu.

Concurso 3: enfermagem de reabilitação:

Presidente — António Elísio de Jesus Dias, enfermeiro-supervisor do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Guilhermina Rosa da Conceição Costa Vieira da Silva, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Viseu.

Maria Idalice Teixeira Ferreira, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

José Luís Gomes, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Viseu.

Maria Natália Miranda da Silva, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Viseu.

Concurso 4: enfermagem de saúde infantil e pediátrica:

Presidente — António Elísio de Jesus Dias, enfermeiro-supervisor do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Maria Idalice Teixeira Ferreira, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Viseu.

Guilhermina Rosa da Conceição Costa Vieira da Silva, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

Maria Natália Miranda da Silva, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Viseu.

José Luís Gomes, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Viseu.

Os vogais efectivos indicados em primeiro lugar para cada concurso substituirão o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

6-1-90. — Pelo Conselho de Gerência, *Maria do Sacramento Matos*.

### Hospital Distrital de Leiria

Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria de 30-1-90:

Cidália de Lourdes Simões Sousa Dias, enfermeira graduada do grau 2, letra H — transita para enfermeira graduada do grau 2, letra G, com efeitos a partir de 31-3-89.

5-2-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

### Hospital Distrital de Portimão

**Aviso.** — 1 — Torna-se público que, por despacho de 3-10-89 do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro graduado do grau 2 da carreira de enfermagem para provimento de oito lugares vagos no quadro deste Hospital, bem como das vagas que venham a ocorrer durante o prazo de validade do presente concurso.

2 — Bases legais — o concurso é aberto nos termos dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, e 134/87, de 17-3, e do Regulamento da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4 — Local de trabalho, conteúdo funcional e remuneração — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Portimão, competindo ao enfermeiro graduado as funções constantes do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, sendo a remuneração a que corresponde ao índice 100 e seguintes ao anexo 1 do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, cujo valor foi aprovado pela Port. 56/90, de 24-1.

5 — Requisitos da candidatura — podem candidatar-se os enfermeiros do grau 1 com vínculo à função pública há três ou mais anos na categoria e com a classificação não inferior a *Bom* nos últimos três anos, respectivamente (n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5).

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Hospital Distrital de Portimão, Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, o qual se considerará apresentado dentro do prazo se o registo for datado de, pelo menos 24 horas antes do prazo fixado.

7 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, bem como o número de telefone, se o possuir);
- Categoria do grau que detém na carreira ou instituição a que pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o *DR* onde vem publicado;
- Documentos que instruem o requerimento comprovativos de experiências profissionais e de actividades de formação que possam constituir factores preferenciais na classificação.

8 — Documentação exigida, que deverá acompanhar o requerimento:

- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo de ser enfermeiro do grau 1 e que explicita o tempo que tem na categoria e no quadro ou no mapa a que pertence;
- Documento comprovativo da classificação de serviço relativamente aos anos referidos no n.º 5.

9 — Método de selecção — a selecção é feita com base em prestação de provas de conhecimentos, de acordo com os arts. 24.º, 34.º, 41.º e 42.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

10 — O júri poderá exigir a qualquer candidato documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidos nos termos da legislação vigente.

11 — Constituição do júri (todos funcionários do Hospital Distrital de Portimão).

Presidente — José Belmiro Pinheiro Granha, enfermeiro-chefe.  
Vogais efectivos:

Cecília Soares Valente Costa, enfermeira especialista.  
Arsénio Cristina Gregório, enfermeiro do grau 2.

Vogais suplentes:

João Carlos Carvalho Miranda, enfermeiro do grau 2.  
Maria Adelaide Medinas dos Santos, enfermeira do grau 2.

12 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

30-1-90. — O Administrador-Delegado, *José do Carmo Correia Martins*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e para conhecimento do interessado, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Portimão, sita na Avenida de São João de Deus, Portimão, a lista classificativa do único candidato admitido ao concurso interno de acesso para pedreiro principal, letra L, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 267, de 20-11-89, homologada pelo conselho de administração em 1-2-90.

As reclamações à lista classificativa devem ser apresentadas no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no DR.

6-2-90. — O Administrador-Delegado, *José do Carmo Correia Martins*.

### Hospital Distrital de Santo Tirso

Por despacho do conselho de administração de 15-1-90 (não carede de visto ou anotação):

Maria Ângela Dinis Mourão — reposicionada no fim da lista de classificação final do concurso para enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-88, em virtude de ter recusado a tomar posse do lugar para que fora nomeada, conforme publicação no DR, 2.ª, 290, de 19-12-89.

5-2-90. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

**Aviso.** — 1 — Por despacho de 30-8-89 do conselho de administração deste Hospital Distrital, no uso da competência conferida pelo art. 14.º, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso.

2 — O presente concurso é regulado pelas disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas agora anunciadas e das que se verificarem no decurso de dois anos contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Santo Tirso e o vencimento correspondente aos índices 160 a 200 da tabela n.º 1 anexa ao Dec.-Lei 353/89, de 16-10.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste em executar, a partir de directivas gerais dos dirigentes e chefias, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, conforme consta do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

6 — Podem candidatar-se ao concurso os funcionários e agentes que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos pela lei, designadamente estar nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel com as características legalmente estabelecidas, dirigido ao conselho de administração deste Hospital Distrital, solicitando a admissão ao concurso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de candidatura, para o Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso, Largo de Domingos Moreira, 4780 Santo Tirso, dele constando, em alíneas separadas:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria que detém e serviço a que pertence, com referência às funções que desempenha.

8 — Os requerimentos ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelos serviços a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, do qual conste: a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata; as habi-

litações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.), e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos, cujo programa consta do despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-88;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção, se necessário.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro, administrador-delegado do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria da Luz Simões Pinto Ferreira, que substituirá o presidente.

Administradora hospitalar do Hospital Distrital de Santo Tirso.

António Maria de Sousa Guimarães, chefe de repartição do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Vogais suplentes:

Raul José Coelho de Freitas Cardoso, chefe de secção do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Maria Belém Moinhos Costa Martins, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Santo Tirso.

7-2-90. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

### Hospital Distrital de Serpa

Por despacho do conselho de administração de 20-10-89:

Autorizada a passagem ao tempo completo prolongado (40% sobre o vencimento), com efeitos à data do despacho, dos seguintes enfermeiros:

Ângelo Miguel Afonso Martins.  
Arsénio António Sales Martins.  
Joaquim José Dimas Castelhana.  
Mariana Guerreiro Gonçalves.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

7-2-90. — O Administrador-Delegado, *Rui Henrique Lente Crujeira*.

### Hospital Distrital de Viana do Castelo

Por despacho do conselho de administração datado de 7-11-89:

Filomena de Jesus Gomes Ferreira Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Luís Eugénio Pereira Ribeiro, auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe, Maria de Lurdes Morais de Carvalho Costa e Regina Pureza Ferreira de Sá Leitão, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe — nomeados terceiros-oficiais e exonerados com efeitos à data da posse nos novos lugares. (Visto, TC, 1-2-90.)

**Aviso.** — Concurso de provimento para assistente hospitalar de imuno-hemoterapia. — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, do Regulamento de Concursos para Provimento dos Lugares de Assistente Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, e do Dec.-Lei 150/89, de 8-5, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 19-1-90, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de imuno-hemoterapia.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e é exclusivamente válido para as vagas enunciadas no número anterior.



3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho do lugar a prover é o de tempo completo ou dedicação exclusiva.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Nos termos do referido Regulamento, são requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam, para o efeito, o tratamento de cidadão nacional a cidadãos internacionais;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de assistente hospitalar da especialidade ou a sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde, sob o parecer favorável da Direcção-Geral dos Hospitais.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

5.2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo de cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *b)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.1 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do número anterior ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção utilizado no concurso é a discussão pública do *curriculum vitae*, nos termos e condições estabelecidos pelo Regulamento de Concursos.

10.1 — Na apreciação do *curriculum vitae* serão ponderados os seguintes elementos:

- a) Exigências particulares já especificadas;
- b) Exercício das funções de assistente hospitalar, da especialidade e de interno complementar graduado, com assiduidade, zelo e competência e duração do mesmo;
- c) Desempenho de cargos ou funções médicas com reconhecido mérito;

d) Actividades de formação e de investigação devidamente documentadas;

e) Trabalhos médicos publicados ou comunicados;

f) Outros tipos de valorização profissional, nomeadamente graus académicos, nacionais ou estrangeiros, e o título de especialista concedido pela Ordem dos Médicos, segundo a sua importância relativa;

g) Avaliação global do *curriculum vitae*.

11 — As classificações serão estabelecidas pela média aritmética, arredondada às décimas, das classificações atribuídas por cada um dos três membros do júri numa escala de 0 a 20 valores.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Miranda de Melo, assistente hospitalar de medicina interna com o grau de chefe de serviço do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Dr. Pedro Martins D. V. Silveira, assistente hospitalar do Hospital de São João, no Porto.

Dr. José Fernando Lima, assistente hospitalar de imunohemoterapia do Hospital de São Marcos, em Braga.

Vogais suplentes:

Dr. Admar Manuel Estácio, assistente hospitalar de hematologia do Hospital de Santo António, no Porto.

Dr. Aurélio Nogueira Costa, assistente hospitalar com o grau de chefe de serviço do Hospital de São João, no Porto.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

2-2-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

**Aviso.** — *Concurso de provimento para chefe de serviço hospitalar.* — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do regulamento aprovado pela Port. 231/86, de 21-5, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 30-1-90, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar na área profissional de medicina interna, um lugar na área profissional de pediatria e um outro na área profissional de anesthesiologia.

2 — O concurso é institucional e exclusivamente válido para o preenchimento das vagas enunciadas no número anterior.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho dos lugares a prover é o de tempo completo ou dedicação exclusiva.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — É requisito geral estar vinculado à função pública.

4.2 — É requisito especial ter o grau de chefe de serviço hospitalar da área profissional a que se candidata.

5 — De acordo com o n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, podem ainda concorrer os médicos que, habilitados com o grau de chefe de serviço hospitalar, o queiram fazer com um fim exclusivamente curricular.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa e morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

b) Habilitações profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR*, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura tem fins exclusivamente curriculares.

6.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Sete exemplares do *curriculum vitae*;

b) Documento comprovativo do grau de chefe de serviço hospitalar;

c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;

e) Certificado do registo criminal;

- f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do vínculo à função pública.

6.5 — A falta dos documentos previstos no número anterior, als. b), c), d), e), f), g) e h) e que, obrigatoriamente, devem instruir o requerimento de admissão, implicará a exclusão da lista de concorrentes.

6.6 — Os documentos referidos nas als. b), c), d), e) e f) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento onde os candidatos estiverem vinculados.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

7.1 — De acordo com o n.º 47.º da secção VI da Port. 231/86, de 21-5, pode o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevistas.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Os júris terão a seguinte constituição:

#### Medicina interna

Presidente — Dr. Albidalino Almerindo Dulcínio Artur Ferreira Pinto da Cunha, chefe de serviço e director do serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Dr. José Miranda de Melo, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Prof. Doutor Francisco José Zarco Carneiro Chaves, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital de São João.

Dr. Manuel Serafim de Carvalho, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital de Santo António.

Dr. António Celso Oliveira Fontes, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. Óscar Ferreira Rolão Candeias, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital de São João.

Dr. Artur Freitas Vieira Brito, chefe de serviço hospitalar de medicina interna de Hospital Distrital de Guimarães.

#### Pediatria

Presidente — Maria Joana Coração de Jesus Correia Monteiro Oliveira Moura, chefe de serviço hospitalar de pediatria do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Dr. José Miranda de Melo, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Fernando Franklin Ribeiro Silva Sá Meneses, chefe de serviço hospitalar de pediatria do Hospital de São Marcos, em Braga.

Vicente Rodrigues Gonçalves, chefe de serviço hospitalar de pediatria do Hospital de São Marcos, em Braga.

António Moreira Amorim, chefe de serviço hospitalar de pediatria do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Maria Umbelina Gonçalves Rocha, chefe de serviço hospitalar de pediatria da Maternidade de Júlio Dinis, no Porto.

Octávio Luís Pais Ribeiro Cunha, chefe de serviço hospitalar de pediatria do Hospital de Santo António, no Porto.

#### Anestesiologia

Presidente — Dr. Manuel Martins Borlido Laranjo, chefe de serviço e director do serviço de anestesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Dr. José Miranda de Melo, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Dr.ª Maria da Graça Rocha Reis, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de São João, no Porto.

Dr. Vítor Manuel Machado de Barros, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de São Marcos, em Braga.

Dr. Adelino Carneiro Galdes Moreira Matos Lobão, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Santo António, no Porto.

Vogais suplentes:

Dr. António Gonçalves Ferreira, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de São Marcos, em Braga.

Dr. Albidalino Almerindo Dulcínio Artur Ferreira Pinto da Cunha, chefe de serviço e director do serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

10 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Aviso.** — *Concurso de provimento para assistente hospitalar.* —

1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, do Regulamento de Concursos para Provimento dos Lugares de Assistente Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, e do Dec.-Lei 150/89, de 8-5, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24-1-90, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de provimento para preenchimento de vagas de assistente hospitalar das áreas funcionais abaixo mencionadas:

Anestesiologia — uma vaga;

Ortopedia — uma vaga;

Urologia — uma vaga.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e é exclusivamente válido para as vagas enunciadas no número anterior.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho do lugar a prover é o de tempo completo ou dedicação exclusiva.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Nos termos do referido Regulamento, são requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam, para o efeito, o tratamento de cidadão nacional a cidadãos internacionais;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício a que se candidata;

d) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de assistente hospitalar da especialidade ou a sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde, sob o parecer favorável da Direcção-Geral dos Hospitais.

4.3 — Exigências particulares:

Anestesiologia — experiência na área de cuidados intensivos.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

5.2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem enunciado;

d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar ou da equiparação a esse grau;

b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;

- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo de cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8 — Os documentos referidos nas als. a), b), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.1 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatas.

10 — O método de selecção utilizado no concurso é a discussão pública do *curriculum vitae*, nos termos e condições estabelecidos pelo Regulamento de Concursos.

10.1 — Na apreciação do *curriculum vitae* serão ponderados os seguintes elementos:

- a) Exigências particulares já especificadas;
- b) Exercício das funções de assistente hospitalar, de especialista e de interno do internato complementar graduado, com assiduidade, zelo e competência, e duração do mesmo;
- c) Desempenho de cargos ou funções médicas com reconhecido mérito;
- d) Actividades de formação e de investigação devidamente documentadas;
- e) Trabalhos médicos publicados ou comunicados;
- f) Outros títulos de valorização profissional, nomeadamente graus académicos, nacionais ou estrangeiros, e título de especialista concedido pela Ordem dos Médicos;
- g) Classificações obtidas em exames, concursos e cursos da carreira médica hospitalar, segundo a sua importância relativa;
- h) Avaliação global do *curriculum vitae*.

11 — As classificações serão estabelecidas pela média aritmética, arredondada às décimas, das classificações atribuídas por cada um dos três membros do júri numa escala de 0 a 20 valores.

12 — Os júris terão a seguinte constituição:

#### Anestesiologia

Presidente — Dr. Manuel Martins Borlido Laranjo, director clínico do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, assistente hospitalar de anestesiologia com o grau de chefe de serviço do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
- Dr. Domingos António Ferreira de Almeida Oliveira, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

- Dr. Pedro Meireles Vieira, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
- Dr.ª Maria Adelaide Sampaio dos Santos, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

#### Urologia

Presidente — Dr. Abel José Vilas Boas da Costa Tavares, assistente hospitalar de ortopedia e adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

- Dr. Jorge Marques Guedes, chefe de serviço do Hospital de São João, no Porto.
- Dr. Alfredo Eurico do Vale Lopes Malheiro, assistente hospitalar de urologia do Hospital de São Marcos, em Braga.

Vogais suplentes:

- Dr. Ernesto Rocha, assistente hospitalar do Hospital de São João, no Porto.
- Dr. Rui Augusto Lemos de Azevedo Ferreira, assistente hospitalar de urologia do Hospital de São Marcos, em Braga.

#### Ortopedia

Presidente — Dr. Manuel Martins Borlido Laranjo, director clínico do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

- Dr. Romualdo de Jesus Correia, assistente hospitalar de ortopedia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
- Dr. Abel José Vilas Boas Costa Tavares, assistente hospitalar de ortopedia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

- Dr. Francisco António Pimenta Esteves, assistente hospitalar de ortopedia com o grau de chefe de serviço do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
- Dr. José Aires Gouveia Pinto Lisboa, assistente hospitalar de ortopedia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

13 — Na falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

8-2-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

#### Hospital Distrital de Vila do Conde

Por despacho da Ministra da Saúde de 4-11-89:

Dr.ª Maria Filomena Romano Rebelo de Araújo Pires Matos — autorizada, por transferência do Hospital Distrital de Guimarães, a ocupar lugar do quadro deste Hospital, como assistente hospitalar de pediatria, mais 40% da letra D, correspondente ao tempo completo prolongado.

Por despachos do conselho de administração de 20-12-89:

Dr. Albano Joaquim dos Santos — nomeado director do serviço de urgência e consulta externa.

Dr.ª Maria Alice Rosas Coutinho Pinto de Carvalho — nomeada directora do serviço de anestesiologia e bloco operatório.

5-2-90 — A Administradora-Delegada, *Olívia Ferreira*.

#### Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Por despacho da comissão nacional dos internatos médicos de 26-1-90:

Eduardo Fernando Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira, interno do internato complementar de ortopedia e fracturas do Hospital Distrital de Santarém — autorizada a transferência para o Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, sendo exonerado das funções anteriores a partir da data em que tomar posse neste Hospital. (Não carece de visto do TC.)

7-2-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

#### Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Por despacho do conselho de administração de 16-1-90:

Maria Isabel Miranda Folhadela de Macedo Carvalho, educadora de infância, 2.ª fase — autorizada a passagem à 3.ª fase com efeitos a partir de 23-6-88. (Não carece de visto do TC.)

6-2-90. — O Administrador-Delegado, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

#### Centro Hospitalar de Aveiro Norte

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 6-11-89:

Fernando Dias dos Reis — provido no lugar de chefe de serviço hospitalar de medicina interna, em tempo completo prolongado (letra B mais 40%), com efeitos reportados a 19-9-89.

Por despacho do conselho de gerência de 6-11-89:

Teresa de Jesus Moreira dos Santos — promovida, por progressão na carreira, a auxiliar de acção médica de 2.ª classe, com produção de efeitos a 5-7-86.



Por despacho do conselho de gerência de 29-9-89:

Ana da Conceição Salgado de Freitas — promovida, por progressão na carreira, a auxiliar de acção médica de 1.ª classe, com produção de efeitos a 24-9-89.

(Não carecem de visto do TC.)

6-2-90. — O Administrador, *José Duarte da Costa*.

## Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde

Por despacho de 17-1-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Isabel Mendonça Costa Cruz, técnica auxiliar principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde — concedida a licença sem vencimento por período indeterminado, com efeitos a partir de 1-11-89. (Não carece de anotação do TC.)

8-2-90. — O Chefe de Repartição, *Manuel José Vaz Gaspar*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, a p. 1068, rectifica-se que onde se lê «Maria Luísa Miranda de Matos Albino» deve ler-se «Maria Luísa Miranda Esteves de Matos Albino».

5-2-90. — A Directora-Geral, *Maria Lucília da Costa Figueira*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Centro Regional de Segurança Social de Faro

Por despacho de 21-11-89 do presidente do conselho directivo, por subdelegação:

Joaquim Correia da Silva, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeado técnico superior principal, em regime de nomeação interina, por impedimento do titular do lugar. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

2-2-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nuno Belo Tavares Cadete*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

### Gabinete do Ministro

**Desp. 8/90/MARN.** — Nos termos dos arts. 5.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal Maria Teresa de Azevedo Montenegro Gama do Amaral Mascarenhas Ferreira.

1-2-90. — O Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 18/90.** — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a requisição, por urgente conveniência de serviço, do terceiro-oficial do quadro da Câmara Municipal de Lisboa Ester de Oliveira Pinto Pacheco para prestar apoio administrativo no meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

9-1-90. — O Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, *José Macário Correia*.

**Desp. 19/90.** — Nos termos do disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino o destacamento, a partir desta data, da escriturária-dactilógrafa principal do quadro do Ministério do Planeamento e da Administração do Território Elza Maria Anadia Cardoso para prestar apoio administrativo no meu Gabinete.

9-1-90. — O Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, *José Macário Correia*.

**Desp. 20/90.** — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino o destacamento, a partir desta data, por urgente conveniência de serviço, do terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral do Comércio Externo Eva Maria Balsemão Pires de Sousa para prestar apoio administrativo no meu Gabinete.

9-1-90. — O Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, *José Macário Correia*.

**Desp. 27/90.** — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino o destacamento do técnico-adjunto especialista de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral José Quintino da Luz para prestar apoio administrativo no meu Gabinete.

9-1-90. — O Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, *José Macário Correia*.

### Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Por despacho do Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais de 25-1-90:

Licenciada Maria Leal Monteiro, directora de serviços do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor — nomeada, em comissão de serviço, subdirectora do mesmo Instituto com efeitos a partir de 1-2-90.

Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor de 25-1-90:

Licenciada Maria Odete Graça Costa Pereira, técnica superior principal do quadro do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (Departamento Central do Planeamento) — nomeada directora de serviços do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor com efeitos a partir de 1-2-90.

(Isentos de visto ou anotação do TC.)

5-2-90. — O Director de Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado incorrectamente no *DR*, 2.ª, 23, de 27-1-90, novamente se publica:

Por despachos do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 20-11-89 e do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais de 3-11-89:

Isabel de Fátima da Silva David Morais Mendes Cabeçadas, inspectora jurista de 2.ª classe do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho — requisitada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-11-89, para exercer as funções de membro da direcção da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

2-2-90. — O Director de Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### GOVERNO REGIONAL

#### Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

**Aviso.** — Criação de um lugar docente de pré-escolar. — Faz-se público que, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, nos termos do disposto no Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, é criado um lugar docente de pré-escolar no núcleo a seguir designado (vai indicado o nome do núcleo respectivo, a freguesia a que pertence e o número de lugares de pré-escolar que passam a constituir-lo):

#### Câmara de Lobos:

Caminho Grande e Preces, Câmara de Lobos — um.

31-1-90. — O Director de Serviços, *António Prazeres*.

## Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

## Direcção Regional dos Hospitais

## Centro Hospitalar do Funchal

## Repartição de Pessoal

Por despacho de 29-3-89 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e por despacho ministerial de 18-7-89:

Margarida Maria Morna Ferreira, médica do internato complementar de endocrinologia do Hospital de Egas Moniz — autorizada a sua transferência para este Centro Hospitalar, considerando-se exonerada do referido Hospital logo que tome posse de idêntica categoria nesta Direcção Regional.

Por despachos de 25-7 e de 23-8-89 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e do Secretário Adjunto da Ministra da Saúde, respectivamente:

Maria Teresa Minhoto Diniz da Costa — colocada, por urgente conveniência de serviço, com a categoria de assistente hospitalar graduada em ginecologia/obstetrícia, tendo iniciado funções no dia 1-10-89.

(Não carecem de visto do TC.)

24-1-90. — O Director Regional, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Secção Regional da Madeira

## Contadoria-Geral

Por despacho do conselheiro presidente do TC de 19-1-90:

Licenciada Maria da Luz Martins Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do mapa de pessoal — rescindido o contrato com efeitos a partir de 1-2-90.

5-2-90. — O Contador-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Por despachos do conselheiro presidente do TC de 26-1-90:

Maria do Rosário Nunes Perfeito — provida, precedendo concurso de acesso, na categoria de primeiro-oficial da carreira administrativa do mapa de pessoal desta Secção Regional da Madeira.

Elisabete Alves Pereira e Antónia da Conceição Fernandes Pimenta Gonçalves — providas, precedendo concurso de acesso, na categoria de segundo-oficial da carreira administrativa do mapa de pessoal desta Secção Regional da Madeira.

(Isentos do visto do TC.)

6-2-90. — O Contador-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

## Secção Regional dos Açores

## Contadoria-Geral

Por despacho do Secretário Regional das Finanças e Planeamento de 29-9-89:

António Luciano Oliveira Melo — contratado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2-10-89, como técnico superior de 2.ª classe do mapa de pessoal deste organismo. (Visto, Secção Regional do TC dos Açores, 4-12-89. São devidos emolumentos.)

6-12-89. — O Contador-Geral, *Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado*.

**Declaração.** — Ao abrigo do art. 57.º da Lei 86/89, de 8-9, e por despacho do juiz conselheiro da Secção Regional do TC dos Açores de 10-1-90, foram designados para integrar o conselho administrativo, como membros efectivos, o contador-geral, Dr. Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado, o contador-chefe Dr. António Vasco Vieira Neto de Viveiros e o chefe de repartição Pedro Bernardo da Silveira. Foi também designado, como membro substituto, o contador-chefe Dr. João Manuel de Arrigada Gonçalves.

2-2-90. — O Contador-Geral, *Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Orlando Santos Nascimento, juiz da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 237/89, em que o Ministério Público acusa Abílio Ferreira da Piedade, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido em 17-7-67, em São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Abílio da Piedade e de Belmira de Jesus, portador do bilhete de identidade 9459720, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, 43, na Amadora, como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, e 384.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25-1-90, foi este declarado contumaz até que se apresente ou seja detido, sendo anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após 25-1-90, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31-1-90. — O Juiz de Direito, *Orlando Santos Nascimento*. — A Escrivãria, *Olga Maria Vinagre Pires*.

**Rectificação.** — Rectifica-se que no anúncio publicado no DR, 2.ª, 28, de 2-2-90, a p. 1187, onde se lê «3.º Juízo Correccional» deve ler-se «3.º Juízo Criminal» e onde se lê «3.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa» deve ler-se «3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa».

5-2-90. — O Juiz de Direito, *João Martinho Sousa Cardoso*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. José Marques de Almeida Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 10/89, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Manuel Vieira Leite, casado, comerciante, nascido em 4-4-59, na freguesia do Bonfim, Porto, filho de Álvaro Rodrigues Leite e de Maria dos Anjos Jesus Vieira, com última residência conhecida no Edifício Brasil, bloco 2, 5.ª, direito, Santa Maria Maior, Chaves, nos quais o mesmo se encontra indiciado, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando, nomeadamente, inibido de utilizar cheques.

31-1-90. — O Juiz de Direito, *José Marques de Almeida Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga*.

## TRIBUNAL DO 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum 116/89 a correr termos pela 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional do Porto, em que é arguido Jorge Ferreira de Azevedo Costa, divorciado, director comercial, filho de Afonso Costa e de Justa Ferreira de Azevedo, natural de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido em 23-9-43 e residente na Rua do Moreira, 247, 3.º, direito, 4000 Porto, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples e um de dano, previstos e punidos pelos arts. 142.º, n.º 1, e 308.º, n.º 1, ambos do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida por despacho de 21-9-89.

2-2-90. — O Juiz de Direito, *Fernando Baptista de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito deste Juízo e Secção, faz saber que, por despacho de 31-1-90, proferido nos autos de processo comum 178/89 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando Amadeu da Silva Vieira, solteiro, trolha, filho de Avelino da Silva Vieira e de Albina da Silva Ferreira, nascido em 25-1-59, natural de Gueifães, Maia, e com última residência conhecida na Avenida de Santos Leite, 280, 3.º, esquerdo, Maia, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para

o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

2-2-90. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Maria da Graça Pontes Monteiro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio.** — O Dr. Anselmo Augusto Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum 248/89 da 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público, pendente neste Juízo e Secção contra o arguido Mário Fernando Andrade dos Santos, casado, comerciante, filho de Manuel Ferreira dos Santos e de Inocência Fernandes de Andrade, nascido no dia 10-1-54, com última residência conhecida na Rua da Crujeira, 601, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 31-1-90, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda a ser decretada a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

5-2-90. — O Juiz de Direito, *Anselmo Augusto Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Anselmo Augusto Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum 252/89 da 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público, pendente neste Juízo e Secção contra o arguido José Raul Fernandes Nogueira, casado, comerciante, filho de José Nogueira e de Maria Olímpia Fernandes, natural de Tenões, comarca de Braga, onde nasceu, no dia 21-5-47, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 21, da cidade de Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 31-1-90, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda a ser decretada a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

5-2-90. — O Juiz de Direito, *Anselmo Augusto Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo da 1.ª Secção da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 2-2-90, proferido nos autos de processo comum singular 39/89, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Francisco Jorge da Silva Lopes, casado, vendedor, filho de Jorge da Silva Lopes e de Carminda das Dores, natural da freguesia de São Sebastião, Guimarães, nascido a 4-7-59, com última residência conhecida na Rua de João Crisóstomo, 16, 1.º, Fafe, ora ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

5-2-90. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Carrulo*.

**Anúncio.** — O Dr. José Viriano Rodrigues Bernardo, juiz do 3.º Juízo de Braga faz saber que, nos autos de processo comum (singular) 6206 da 1.ª Secção do 3.º Juízo que o digno agente do Ministério Público move contra Carlos Eduardo de Jesus Cruz Mota, solteiro, nascido a 15-6-57, em Moçambique, filho de Eduardo da Silva e Cruz Costa e de Maria Helena Silva de Jesus e Cruz Costa, com última residência conhecida na Rua de Marciano Araújo, 46, da freguesia de Ferreiros, neste concelho e comarca de Braga, por

nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (cheque sem provisão), foi o arguido, por despacho proferido em 5-2-90, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

6-2-90. — O Juiz de Direito, *José Viriato Rodrigues Bernardo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Pinto Correia da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de Direito de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) 6265 da 1.ª Secção do 3.º Juízo que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel Magalhães Lajes, casado, comerciante, nascido a 30-9-44 em Vieira do Minho, filho de Manuel Barros Lajes e de Clara Amélia Magalhães, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Antunes Guimarães, 26, rés-do-chão, direito, Braga, e esposa, Maria Teresa Magalhães Fernandes Lopes, comerciante, natural de Cedofeita, Porto, onde nasceu, a 2-9-46, filha de Albino Fernandes e de Maria Teresa Magalhães, com última residência conhecida igual à do seu marido co-arguido, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada aos arguidos a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (cheque sem provisão), foram os arguidos, por despacho proferido em 5-2-90, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarados contumazes.

Tal declaração implica, para os arguidos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhes é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que os arguidos se apresentem em juízo ou sejam detidos.

6-2-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Pinto Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. José Viriato Rodrigues Bernardo, juiz de Direito do 3.º Juízo de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) 6237 da 1.ª Secção do 3.º Juízo que o digno agente do Ministério Público move contra Vítor Antunes Gonçalves, casado, natural de Angola, nascido a 22-6-59, filho de Maria do Carmo Antunes Gonçalves, titular do bilhete de identidade 8097374, com últimas residências conhecidas na Avenida da Liberdade, 141, 5.º (norte), em Lisboa, ou na Rua de Teixeira de Pascoais, 442, 5.º-B, na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (cheque sem provisão), foi o arguido, por despacho proferido em 7-2-90, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

8-2-90. — O Juiz de Direito, *José Viriato Rodrigues Bernardo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Pinto Ferreira da Silva*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de Direito na Comarca de Bragança faz saber que, por despacho de 2-2-90, proferido nos autos de processo comum 148/89, 1.ª Secção, em que é arguido António Joaquim Coelho Teixeira, casado, trolha, nascido a 4-5-59, filho de António Teixeira e de Maria Arminda de Jesus, natural de Santa Maria do Zêzere, Baião, e residente no Bairro do Sol, lote 64, Bragança, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia.

1-2-90. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amália Santos, juíza estagiária no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo crime comum de tribunal singular 47/89, a correr seus termos pela referida 1.ª Secção e 1.º Juízo desta Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra Amália Duarte Martinho, filha de Aníbal dos Santos Martinho e de Idília Vitória Duarte, natural da Marinha Grande, nascida a 12-9-59, casada, auxiliar de acção e educação, portadora do bilhete de identidade 8797943, emitido em 22-7-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Cinquenta e Nove, 26, Outeirinhos, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 18-1-90, proferido nos autos acima identificados, declarada contumaz, com as consequentes implicações legais, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados, após esta declaração, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-2-90. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum 199/88, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, a arguida Maria Manuela Cardoso Morais Berardy, casada, doméstica, nascida a 26-4-54, natural de Angola, filha de Artur Correia Morais e de Virgínia da Costa Cardoso Morais, com última residência conhecida em Bela Vista, lote 3, 2.º-B, Montijo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz por despacho de 16-11-89, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e decretada a proibição de a mesma obter quaisquer certidões, bem como de renovar passaporte ou tirar passaporte novo, para além das consequências da declaração de contumácia, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

24-11-89. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Cardoso Ribeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, nos autos de processo crime comum 69/89, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, o arguido Alfredo Barbosa Coelho Ferreira, casado, comerciante, nascido em 19-8-49, filho de Inocêncio Coelho Ferreira, residente em Casal de Rei, Paços de Ferreira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a sua situação de contumaz, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou voluntariamente em tribunal, cessando, assim, as medidas consignadas no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

10-1-90. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão de Direito, *Evaristo Adérito Pereira*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho datado de 1-2-90, proferido nos autos de processo comum 185/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido António da Silva Almeida, casado, marceneiro, nascido em 21-9-60, natural da freguesia de Vandoma, concelho de Paredes, filho de Manuel de Sousa Almeida e de Maria do Rosário da Silva, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Reiros Vandoma, desta comarca de Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido considerado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido

após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes, bem como a sua renovação, e ainda a licença de condução de veículos automóveis e autorização para emigrar, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código de Processo Penal.

2-2-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escriturária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho datado de 1-2-90, proferido nos autos de processo comum 262/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel de Sousa, casado, comerciante, nascido em 27-6-39, filho de Emília de Sousa, natural de freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, portador do bilhete de identidade 1818941, emitido em 18-1-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Baltar, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido considerado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes, bem como a sua renovação, e ainda a licença de condução de veículos automóveis e autorização para emigrar, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código de Processo Penal.

2-2-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escriturária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho datado de 1-2-90, proferido nos autos de processo comum 125/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Alberto Santos Dias, casado, comerciante, nascido em 3-11-62, natural da freguesia de Vandoma, concelho de Paredes, filho de pai natural e de Angelina dos Santos Dias, portador do bilhete de identidade 8095646, emitido em 12-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Alto da Ribeira, sem número, Campo, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido considerado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes, bem como a sua renovação, e ainda a licença de condução de veículos automóveis e autorização para emigrar, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código de Processo Penal.

5-2-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escriturária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum (juiz singular), com o n.º 1226/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando do Rosário Macide Moço, casado, industrial, natural de Santarém, nascido a 17-5-51, filho de Eduardo Macide Moço e de Leonilde Augusta do Rosário Mourato, com última residência conhecida nos autos na Rua da Misericórdia, 1, Estômbar, 8400 Lagoa, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para a audiência de julgamento e por não se ter ele apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 31-1-90, declarado contumaz, ordenando a suspensão dos autos e inibido o arguido de praticar actos de natureza patrimonial, do uso do cheque e da obtenção de documentos junto das repartições públicas, após esta declaração, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

1-2-90. — O Juiz de Direito, *António Paula Antunes Pina*. — O Escrivão-Adjunto, *Quirino Gonçalves Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

**Quadro de pessoal.** — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, se torna público que a Assembleia Municipal de Alcobaca, em sua sessão de 29-12-89 e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o quadro de pessoal deste Município:

Grupo	Carreira — Designação	Categoria	Número de lugares	Escalaes remuneratórios								Observa- ções	
				0	1	2	3	4	5	6	7		8
Pessoal dirigente	—	Director de departamento Municipal.	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(a)
		Chefe de divisão .....	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal técnico su- perior.	Arquitecto .....	Assessor principal .....	3	600	700	720	760	820	-	-	-	-	—
		Assessor .....		530	600	620	650	680	720	-	-	-	
		Principal .....		460	500	520	550	580	610	720	-	-	
		1.ª classe .....		405	440	450	465	485	510	535	-	-	
		2.ª classe .....		355	380	390	405	425	445	-	-	-	
		Estagiário .....		270	300	-	-	-	-	-	-	-	
	Arquitecto paisagista	Assessor principal .....	1	600	700	720	760	820	-	-	-	-	—
		Assessor .....		530	600	620	650	680	720	-	-	-	
		Principal .....		460	500	520	550	580	610	720	-	-	
		1.ª classe .....		405	440	450	465	485	510	535	-	-	
		2.ª classe .....		335	380	390	405	425	445	-	-	-	
		Estagiário .....		270	300	-	-	-	-	-	-	-	
Engenheiro .....	Assessor principal .....	5	600	700	720	760	820	-	-	-	-	—	
	Assessor .....		530	600	620	650	680	720	-	-	-		
	Principal .....		460	500	520	550	580	610	720	-	-		
	1.ª classe .....		405	440	450	465	485	510	535	-	-		
	2.ª classe .....		335	380	390	405	425	445	-	-	-		
	Estagiário .....		270	300	-	-	-	-	-	-	-		
Médico veterinário	Assessor principal .....	1	600	700	720	760	820	-	-	-	-	—	
	Assessor .....		530	600	620	650	680	720	-	-	-		
	Principal .....		460	500	520	550	580	610	720	-	-		
	1.ª classe .....		405	440	450	465	485	510	535	-	-		
	2.ª classe .....		335	380	390	405	425	445	-	-	-		
	Estagiário .....		270	300	-	-	-	-	-	-	-		
Técnico superior de economia.....	Assessor principal .....	1	600	700	720	760	820	-	-	-	-	—	
	Assessor .....		530	600	620	650	680	720	-	-	-		
	Principal .....		460	500	520	550	580	610	640	-	-		
	1.ª classe .....		405	440	450	465	485	510	535	-	-		
	2.ª classe .....		355	380	390	405	425	445	-	-	-		
	Estagiário .....		270	300	-	-	-	-	-	-	-		
Técnico superior ju- rista.	Assessor principal .....	1	600	700	720	760	820	-	-	-	-	—	
	Assessor .....		530	600	620	650	680	720	-	-	-		
	Principal .....		460	500	520	550	580	610	640	-	-		
	1.ª classe .....		405	440	450	465	485	510	535	-	-		
	2.ª classe .....		355	380	390	405	425	445	-	-	-		
	Estagiário .....		270	300	-	-	-	-	-	-	-		
Pessoal técnico...	Engenheiro técnico	Especialista principal ....	2	460	500	520	550	580	615	-	-	-	—
		Especialista .....		405	440	450	465	485	510	-	-	-	
		Principal .....		355	380	390	405	425	445	465	-	-	
		1.ª classe .....		310	320	330	345	365	385	405	-	-	
		2.ª classe .....		260	265	275	285	295	320	-	-	-	
		Estagiário .....		195	205	-	-	-	-	-	-	-	
	Técnico de contabili- dade e adminis- tração.	Especialista principal ....	1	460	500	520	550	580	615	-	-	-	—
		Especialista .....		405	440	450	465	485	510	-	-	-	
		Principal .....		355	380	390	405	425	445	465	-	-	
		1.ª classe .....		310	320	330	345	365	385	405	-	-	
		2.ª classe .....		260	265	275	285	295	320	-	-	-	
		Estagiário .....		195	205	-	-	-	-	-	-	-	
Engenheiro técnico agrário.	Especialista principal ....	1	460	500	520	550	580	615	-	-	-	—	
	Especialista .....		405	440	450	465	485	510	-	-	-		
	Principal .....		355	380	390	405	425	445	465	-	-		
	1.ª classe .....		310	320	330	345	365	385	405	-	-		
	2.ª classe .....		260	265	275	285	295	320	-	-	-		
	Estagiário .....		195	205	-	-	-	-	-	-	-		





Grupo	Carreira — Designação	Categoria	Número de lugares	Escalações remuneratórias								Observações	
				0	1	2	3	4	5	6	7		8
Pessoal auxiliar...	—	Encarregado de mercado	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—
	—	Encarregado de parques desportivos e recreativos.	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—
	—	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—
	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—
	—	Servente .....	9	—	110	120	130	140	150	160	175	—	—
	Operador de estação de tratamento de esgotos.	Encarregado .....	1	—	185	190	200	210	225	—	—	—	—
		Operador .....	4	—	125	135	145	155	165	175	190	205	—
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	25	—	140	150	165	180	195	210	225	245	—
	Fiscal de obras ....	—	3	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—
	Telefonista .....	—	1	—	115	125	135	150	165	180	195	210	—
	Auxiliar administrativo.	—	5	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—
	Auxiliar de serviços gerais.	—	24	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—
	Fiel de armazém ou mercados e feiras.	—	4	—	125	135	150	165	180	195	210	225	—
	Auxiliar técnico de BAD.	—	3	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—
	Auxiliar técnico de campismo.	—	1	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—
	Operador de reprografia.	—	1	—	115	125	135	145	155	170	185	200	—
Cantoneiro de limpeza.	—	40	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	
Coveiro .....	—	3	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	
Pessoal operário qualificado.	—	Encarregado .....	2	—	230	235	240	250	—	—	—	—	—
	Calceteiro .....	Principal .....	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—
		Operário .....	3	—	125	135	145	155	165	175	190	205	—
	Canalizador .....	Principal .....	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—
		Operário .....	2	—	125	135	145	155	165	175	190	205	—
Carpinteiro .....	Principal .....	4	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	
	Operário .....	7	—	125	135	145	155	165	175	190	205	—	
Electricista .....	Principal .....	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	
	Operário .....	2	—	125	135	145	155	165	175	190	205	—	

Grupo	Carreira — Designação	Categoria	Número de lugares	Escalações remuneratórias										Observações
				0	1	2	3	4	5	6	7	8		
	Mecânico .....	Principal .....	2	-	180	185	190	200	210	225	-	-	-	
		Operário .....	2	-	125	135	145	155	165	175	190	205	-	
	Pedreiro .....	Principal .....	5	-	180	185	190	200	210	225	-	-	-	
		Operário .....	12	-	125	135	145	155	165	175	190	205	-	
Pintor .....	Principal .....	2	-	180	185	190	200	210	225	-	-	-		
	Operário .....	5	-	125	135	145	155	165	175	190	205	-		
Serralheiro civil....	Principal .....	2	-	180	185	190	200	210	225	-	-	-		
	Operário .....	2	-	125	135	145	155	165	175	190	205	-		
Pessoal operário semiqualeficado.	Jardineiro .....	Principal .....	6	-	155	160	175	190	205	220	-	-	-	
		Operário .....	14	-	120	130	140	150	160	170	185	200	-	
	Lubrificador .....	Principal .....	2	-	155	160	175	190	205	220	-	-	-	
		Operário .....	2	-	120	130	140	150	160	170	185	200	-	
Pessoal operário não qualificado.	—	Encarregado .....	1	-	215	220	225	230	-	-	-	-	-	
	—	Capataz .....	6	-	180	190	200	210	-	-	-	-	-	
	Caiador .....	Operário .....	1	-	115	125	135	145	155	170	185	200	-	
	Cantoneiro de vias municipais.	Operário .....	70	-	115	125	135	145	155	170	185	200	-	
	Porta-miras .....	Operário .....	2	-	115	125	135	145	155	170	185	200	-	
Informática .....	Operador .....	Principal .....	3	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Operador .....		J	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Estagiário .....		L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

(a) Comissão de serviço.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) As categorias de mecânico-ajudante e de electricista-ajudante serão extintas assim que vagarem.

Aprovado em reunião da Câmara de 7-12-89.

Aprovado em Assembleia Municipal de 29-12-89.

29-1-89. — O Presidente da Câmara, Miguel M. F. Guerra.

## MUNICÍPIO DE ESPINHO

## CÂMARA MUNICIPAL

**Aviso.** — *Alteração do quadro de pessoal.* — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Espinho, em sessão de 22-12-89, alterou o quadro de pessoal anteriormente aprovado, publicado no DR, 2.ª, 208, de 9-9-89, nos seguintes lugares:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Letra	Número de lugares	
						Total	Vagos
Administrativo .....	2	Escriturário-dactilógrafo .....	-	Principal .....	N	4	2
				1.ª classe .....	Q		
				2.ª classe .....	S		
Auxiliar .....	2	Leitor-cobrador de consumos .....	-	1.ª classe .....	L	8	-
				2.ª classe .....	M		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Letra	Número de lugares	
						Total	Vagos
Auxiliar .....	2	Apontador .....	-	Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe .....	L M O	2	1
Operário .....	2	Operário qualificado (mecânico) .....	-	Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe ..... 3.ª classe .....	L N P Q	4	3

1-2-90. — O Presidente da Câmara, *Romeu Assis Marques Vitó*.

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despachos de 21-7-89 e 1-1-90 do Secretário Regional da Educação e Cultura e do Reitor da Universidade dos Açores, respectivamente:

Licenciada Maria Otilia Leiria Gomes Ribeiro Moura — autorizada a requisição como assistente convidada além do quadro, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1-1-90. (Não carece de visto do TC.)

5-2-90. — O Administrador, *Frederico Alberto Silva de Oliveira*.

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Instituto Politécnico de Faro

**Aviso.** — 1 — Tendo havido candidatas que, embora colocados na Universidade do Algarve — Instituto Politécnico de Faro, não procederam à matrícula e inscrição, declara-se aberto concurso, nos termos do art. 38.º do RCNA, para preenchimento das vagas existentes nos seguintes cursos:

Licenciatura em Biologia Marinha e Pescas;  
Licenciatura em Gestão de Empresas;  
Licenciatura e Hortofruticultura;  
Bacharelato em Construção Civil (diurno e nocturno);  
Bacharelato em Electricidade Industrial;  
Bacharelato em Equipamentos Térmicos;  
Bacharelato em Tecnologia Alimentar;  
Bacharelato em Gestão (diurno e nocturno);  
Bacharelato em professores do ensino básico (variante Matemática + Ciências da Natureza);  
Bacharelato em professores do ensino básico (variante Português + Inglês);  
Bacharelato em professores do ensino básico (variante Português + Francês);  
Bacharelato em educadores de infância;  
Bacharelato em professores do ensino primário.

2 — A este concurso poderão concorrer os candidatos que reúnam as condições previstas para cada curso, publicados no «Guia de Acesso ao Ensino Superior — 1989».

3 — O prazo de apresentação das candidaturas e o número de vagas serão afixados nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve — Instituto Politécnico de Faro, no dia seguinte ao da publicação deste aviso no DR.

9-2-90. — O Reitor, *Carlos Alberto Lloyd Braga*.

### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 14-10-89:

Licenciada Fernanda Cavaca Barata — autorizada a sua contratação como assistente estagiária além quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço a partir de 14-10-89.

Por despacho reitoral de 23-10-89:

Licenciado José da Silva Neves Dias — autorizada a sua contratação como assistente estagiário além quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço a partir de 23-10-89.

(Visto, TC, 31-1-90. São devidos emolumentos.)

6-2-90. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

### Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior, datado de 27-11-89, por delegação:

Manuel Marques Esteves Abrantes — nomeado, precedendo concurso, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior, ficando exonerado com efeitos reportados à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 24-1-90.)

5-2-90. — O Presidente, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Lista nominativa dos funcionários da Universidade que transitam para o quadro anexo à Port. 750/88, de 19-11, e que não foram incluídos na lista publicada no DR, 2.ª, 219, de 22-9-89, bem como rectificação de dados em relação a funcionários já integrados:

Nome	Situação — quadro anterior			Situação — novo quadro	
	Categoria	Letra de vencimento	Posse ou início de funções na respectiva categoria desde o dia	Categoria	Letra de vencimento

#### Faculdade de Ciências e Tecnologia

Maria Fernanda Miranda Ribeiro .....	Técnica auxiliar de 2.ª classe ...	M	14-6-89	Técnica auxiliar de 2.ª classe...	M
Fernanda Maria Gomes Roque Branco...	Técnica auxiliar de 2.ª classe ...	M	24-6-89	Técnica auxiliar de 2.ª classe...	M
Maria Teresa Seça Guedes Rebelo Cândido Seco.	Contínua de 1.ª classe .....	S	15-5-86	Auxiliar administrativa de 1.ª classe.	S



Nome	Situação — quadro anterior			Situação — novo quadro	
	Categoria	Letra de vencimento	Posse ou início de funções na respectiva categoria desde o dia	Categoria	Letra de vencimento
<b>Instituto Geofísico</b>					
Maria da Graça Roque Ferreira dos Santos Cristo.	Técnica auxiliar principal de BAD	J	12-12-86	Técnica auxiliar principal de BAD	J
<b>Museu e Laboratório Zoológico</b>					
Isabel Pereira Leitão	Técnica auxiliar de 2.ª classe (a)	M	30-6-89	Terceiro-oficial (a)	M

(a) Reconversão prevista no art. 39.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8-2-90. — O Vice-Reitor, *António Vasco Beltrão Poiães Baptista*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nova lista de classificação final, em resultado de recurso, devidamente homologada por despacho de 8-2-90, do concurso para provimento do lugar de técnico-adjunto especialista na área de análises clínicas da Faculdade de Medicina, quer na Direcção dos Serviços Administrativos, Secção de Pessoal, quer na respectiva Faculdade.

6-1-90. — O Vice-Reitor, *António Vasco Beltrão Poiães Baptista*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, em face de recurso apresentado, a nova lista de classificação final, devidamente homologada por despacho reitoral de 30-1-90, do concurso para provimento de lugares de fotocopista de 3.ª classe para a Faculdade de Direito, publicado no DR, 2.ª, 132, suplemento, de 9-6-89, será afixada na Direcção dos Serviços Administrativos, Secção de Pessoal, e na respectiva Faculdade, a partir da publicação do presente aviso no DR.

31-1-90. — O Vice-Reitor, *António Vasco Beltrão Poiães Baptista*.

**Aviso.** — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura de concursos, publicado no DR, 2.ª, 28, de 2-2-90, rectifica-se o seguinte:

Concurso n.º 4 — onde se lê «Um lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe de BAD — S» deve ler-se «Dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe de BAD — S».

Concurso n.º 5 — onde se lê «Técnico auxiliar principal de BAD — J» deve ler-se «Dois lugares de técnico auxiliar principal de BAD — J».

Concurso n.º 10 — o júri passa a ser constituído do seguinte modo:

Presidente — Prof. Doutor Fernandes de Carvalho.  
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Ernesto Martins.  
Dr.ª Maria Lucília Vidal.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Nazaré Mendes Lopes.  
Prof. Doutor Artur Soares Alves.

Concurso n.º 11 — o júri passa a ser constituído do seguinte modo:

Presidente — Prof. Doutor Fernandes de Carvalho.  
Vogais efectivos:

D. Lídia Mitelo Paiva Cardoso.  
D. Maria de Lurdes Simões Paiva.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Albuquerque Leitão.  
Carlos Alberto Oliveira Santos.

Concurso n.º 16 — o júri passa a ser constituído do seguinte modo:

Presidente — Prof. Doutor José Nuno Pires Dias Urbano.  
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Lusitano Moreira Martins dos Santos.  
Dr. Fausto Martins de Carvalho.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor José Maria Osório de Sousa Cirne.  
Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins.

8-2-90. — O Vice-Reitor, *António Vasco Beltrão Poiães Baptista*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 1-2-90:

Filipe Tarbé Nogueira Alves, técnico superior de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovido, precedendo concurso, a técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Maria Luísa Santiago Nobre de Marcarenhas de Oliveira Peça, técnica superior de informática de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovida, precedendo concurso, a técnica superior de informática de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Etelvina Maria Rosado Metrógos, segundo-oficial do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovida, precedendo concurso, a primeiro-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Maria Arlete André Duarte de Sousa, terceiro-oficial do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Francisco Augusto Guerreiro do Cabo, pintor de 3.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovido, precedendo concurso, a pintor de 2.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Martinho José Sofio Cartaxo, carpinteiro de 3.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovido, precedendo concurso, a carpinteiro de 2.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Emídio José Tragedo Mourão, pedreiro de 3.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovido, precedendo concurso, a pedreiro de 2.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 9-11-90:

António José Nobre Valadas, técnico profissional complementar de 2.ª classe contratado além do quadro da Universidade de Évora — integrado no quadro provisório do pessoal não docente desta Universidade na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe (desenhador de construção civil), considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da data da posse. (Visto, TC, 30-1-90. São devidos emolumentos.)

1-2-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 29-1-90:

Adel Yussef Sidarus, professor auxiliar desta Universidade — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido num total de oito dias.

Rosária Maria Parreira Caldeira Martins, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe desta Universidade — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido num total de 28 dias.

Francisca Maria Grola Rosado, auxiliar técnica de laboratório de 1.ª classe desta Universidade — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido num total de 35 dias.

2-2-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 9-12-89:

José Manuel Pereira Branco de Mascarenhas, técnico superior de 2.ª classe desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 13 a 17-12-89.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14-12-89:

Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais — contratado como professor auxiliar provisório além do quadro, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 1-2-90. (Visto, TC, 18-1-90.)

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 18-10-89:

Licenciado Manuel Maria Madureira da Silva — contratado como assistente convidado a 60 % além do quadro, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 18-10-89. (Visto, TC, 24-1-90.)

(São devidos emolumentos.)

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 30-1-90:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático desta Universidade — no período de 17 a 23-3-90.

João Manuel Álvares de Oliveira Bernardo, assistente desta Universidade — no período de 20 a 25-3-90.

5-2-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto de Ciências Sociais

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa de 5-2-90:

Maria Raquel Garcês de Temudo Barredo e Maria dos Anjos Gonçalves Alves Domingues, primeiros-oficiais, respectivamente, do Instituto de Ciências Sociais e da Reitoria da Universidade de Lisboa — nomeados, a título definitivo, com a categoria de chefe de secção do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-2-90. — O Director, *Adérito de Oliveira Sedas Nunes*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

Por despacho do reitor de 6-2-90:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas de agregação em Finanças (Finanças, Mercados e Instituições Financeiras) requeridas pelo Doutor João da Silva Ferreira:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Rómulo Ismael Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís dos Santos Fernandes, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Jacinto Nunes, professor catedrático do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Alfredo António de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.  
Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

9-2-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

### Faculdade de Ciências Médicas

**Avlso.** — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que nesta Faculdade se encontra afixada a lista de transição para a nova estrutura salarial.

Da integração no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

8-2-90. — O Director da Faculdade, *Mário Nascimento Ferreira*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Despacho.** — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, conjugado com o art. 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-89, os seguintes Estatutos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto:

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — A Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade, unidade orgânica da Universidade do Porto, é um centro de criação, transmissão e difusão do saber disciplinar da arquitectura, construção e urbanística.

2 — A Faculdade é uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e dos seus próprios Estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

1 — A Faculdade tem por fim ministrar o ensino, promover a investigação científica e desenvolver acções de prestação de serviços à comunidade.

2 — Para a prossecução das suas atribuições compete à Faculdade:

- Ministrar a formação académica conducente à obtenção dos títulos e graus académicos previstos na lei em Arquitectura;
- Promover e desenvolver a investigação fundamental e aplicada;
- Organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- Apoiar e promover acções de extensão cultural;
- Organizar e desenvolver formas de prestação de serviços à comunidade;
- Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

3 — A Faculdade, no âmbito da sua actuação, concede graus e títulos académicos, outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e reconhecimento de graus e habilitações académicos nos termos da lei.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, a Faculdade pode, nos termos legais, estabelecer acordos ou convénios de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 3.º

##### Autonomia

A Faculdade é responsável pelo uso da sua autonomia e deve colaborar para a realização dos fins da Universidade do Porto.

## CAPÍTULO II

**Organização interna****Artigo 4.º****Orgânica**

Para cumprimento das suas atribuições, a Faculdade organiza os seus recursos humanos e materiais através:

- a) Da estrutura do curso e das áreas científicas que compõem o seu plano de estudos;
- b) De uma estrutura de institutos;
- c) De um Centro de Estudos.

2 — A Faculdade promove a desconcentração territorial das suas funções mediante a criação de unidades pedagógicas.

**Artigo 5.º****Institutos**

1 — Para promoção e enquadramento de projectos de investigação, a Faculdade organiza-se em três institutos:

- a) Instituto do Projecto e da Tecnologia da Arquitectura;
- b) Instituto de Urbanística;
- c) Instituto de Teoria e História da Arquitectura.

2 — Os institutos integram docentes e investigadores da Faculdade de acordo com a sua opção.

3 — Cada instituto é dirigido por um professor elegível para o conselho científico, eleito de entre os seus membros pelos docentes e investigadores e assistido por um conselho.

4 — Cada instituto rege-se por um regulamento interno que:

- a) Será aprovado pelo conselho directivo;
- b) Explicitará as condições de autonomia funcional;
- c) Definirá a composição e as competências da direcção;
- d) Definirá formas e regime de colaboração de alunos;
- e) Estabelecerá a normativa para a elaboração do plano de actividades e relatório anuais, que deverão ser aprovados pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico;
- f) Definirá a estrutura do instituto e a natureza da prestação de serviços dos seus membros.

**Artigo 6.º****Centro de Estudos**

1 — O Centro de Estudos promove e enquadra acções de prestação de serviços à comunidade.

2 — O Centro de Estudos admite docentes e outro pessoal em função do seu plano de actividades.

3 — O Centro de Estudos é dirigido por um professor elegível para o conselho científico, designado pelo conselho directivo e assistido por um conselho.

4 — O Centro de Estudos rege-se por um regulamento que:

- a) Será aprovado pelo conselho directivo;
- b) Explicitará as condições de autonomia administrativa e financeira;
- c) Definirá a composição e as competências da direcção;
- d) Estabelecerá a normativa para elaboração do plano de actividades e relatório anuais, que deverão ser aprovados pelo conselho directivo;
- e) Definirá as regras para a elaboração do orçamento anual e sua execução.

**Artigo 7.º****Unidades pedagógicas**

1 — Em ordem à desconcentração territorial das funções docentes e outras, a Faculdade organiza-se em unidades pedagógicas.

2 — As unidades pedagógicas são geridas por comissões delegadas do conselho directivo, constituídas por dois docentes, dois estudantes e um funcionário.

3 — Actualmente a Faculdade ministra o curso de licenciatura em Arquitectura na cidade de Viseu, através da Unidade Pedagógica de Viseu.

4 — A criação de outras unidades implica a sua inclusão no n.º 3 deste artigo, com todas as consequências previstas na lei e nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Serviços****Artigo 8.º****Natureza**

1 — São serviços da Faculdade:

- a) Serviço de Relações Públicas;
- b) Serviços Administrativos;
- c) Serviços Técnicos e Oficinas;
- d) Museu;
- e) Centro de Documentação;
- f) Serviços de Apoio Académico;
- g) Editorial.

**Artigo 9.º****Serviço de Relações Públicas**

O Serviço de Relações Públicas é dirigido pelo presidente do conselho directivo, coordenado pelo secretário da Faculdade, e exerce a sua acção nos domínios de apoio aos órgãos de gestão, às actividades de extensão académica, de recolha e tratamento da informação noticiosa e de secretariado e expediente próprios dos presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade.

**Artigo 10.º****Serviços Administrativos**

1 — Os Serviços Administrativos exercem a sua acção na administração financeira e patrimonial, na gestão do pessoal, no expediente e arquivo, na vida escolar dos alunos e no apoio aos órgãos de gestão.

2 — Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo secretário da Faculdade e compreendem:

- a) Repartição Administrativa;
- b) Tesouraria;
- c) Serviços de Apoio.

3 — A Repartição Administrativa é dirigida por um chefe de repartição e compreende:

- a) Secção de Pessoal e Contabilidade;
- b) Secção de Expediente e Alunos.

4 — A Tesouraria, a cargo de um tesoureiro, funciona adstrita à Repartição Administrativa.

5 — Os Serviços de Apoio são coordenados pelo encarregado do pessoal auxiliar e exercem a sua acção no apoio às aulas e à portaria, vigilância e limpeza das instalações e na execução de tarefas indiferenciadas de natureza executiva simples.

**Artigo 11.º****Serviços Técnicos e Oficinas**

1 — Os Serviços Técnicos e Oficinas exercem a sua acção nos domínios da organização, coordenação e orientação dos laboratórios, oficinas e gestão das instalações e equipamento e compreendem:

- a) Oficinas;
- b) Laboratórios;
- c) Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento.

2 — As oficinas são serviços de apoio ao ensino e à investigação, funcionam na directa dependência do conselho directivo e abrangem carpintaria, serralharia e gráfica.

3 — Os laboratórios são dirigidos por docentes designados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e exercem a sua acção nos domínios do visionamento, modelos, cálculo e computadorização, fotografia, cartografia, topografia, fotogrametria, física do conforto e do ensaio de materiais.

4 — O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento é dirigido pelo presidente do conselho directivo, assistido por docentes por ele designados, e exerce a sua acção na gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações, equipamentos e espaços exteriores.

5 — A coordenação funcional do pessoal não docente afecto aos Serviços Técnicos e Oficinas será exercida pelo funcionário neles colocado designado pelo presidente do conselho directivo.

**Artigo 12.º****Museu**

1 — O Museu exerce a sua acção no registo, preservação e investigação do património artístico da Faculdade e na promoção de acções de extensão cultural.

2 — O Museu é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de museografia.

3 — O Museu rege-se por um regulamento interno que:

- a) Será aprovado pelo conselho directivo;
- b) Explicitará as condições de autonomia funcional;
- c) Estabelecerá a normativa para a elaboração do plano de actividades e relatório anuais, que deverão ser aprovados pelo conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico.

**Artigo 13.º****Centro de Documentação**

1 — O Centro de Documentação, que compreende biblioteca e documentação geral, exerce a sua acção na aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural, e na produção e divulgação de informação.

2 — O Centro de Documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de BAD.

3 — O Centro de Documentação é assistido por um conselho com a seguintes composição:

- a) Dois representantes do conselho pedagógico, um deles estudante;
- b) Um representante da cada um dos institutos;
- c) Um representante do Centro de Estudos;
- d) Um representante da Editorial.

4 — O Centro de Documentação elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

**Artigo 14.º****Serviços de Apoio Académico**

1 — Os Serviços de Apoio Académico exercem a sua acção na produção de textos e documentos, venda de publicações e de material de papelaria, compreendendo reprografia, livraria e papelaria.

2 — Os Serviços de Apoio Académico são dirigidos por um docente designado pelo presidente do conselho directivo.

**Artigo 15.º****Editorial**

1 — A Editorial exerce a sua acção na edição e distribuição de publicações e é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, assistido por um conselho.

2 — A Editorial rege-se por um regulamento interno que:

- a) Será aprovado pelo conselho directivo;
- b) Explicitará as condições de autonomia funcional;
- c) Definirá a composição e as competências da direcção;
- d) Estabelecerá a normativa para a elaboração do plano de actividades e relatório anuais, que deverão ser aprovados pelo conselho directivo;
- e) Definirá as regras para a elaboração do orçamento anual e sua execução.

**CAPÍTULO IV****Órgãos de gestão****Artigo 16.º**

1 — São órgãos de gestão da Faculdade:

- a) Assembleia de representantes;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho pedagógico;
- d) Conselho científico;
- e) Conselho administrativo.

2 — A Faculdade dispõe ainda de um conselho consultivo.

3 — A duração dos mandatos dos órgãos de gestão é de dois anos.

**Artigo 17.º****Assembleia de representantes**

A assembleia de representantes tem a seguinte constituição:

- a) 20 docentes ou investigadores eleitos pelos seus pares;
- b) 20 estudantes eleitos pelo corpo discente;
- c) 10 funcionários, eleitos pelos seus pares.

2 — A assembleia de representantes é dirigida por uma mesa presidida obrigatoriamente por um professor.

3 — A assembleia de representantes aprovará um regimento que será tornado público.

4 — Compete à assembleia de representantes:

- a) Eleger e destituir o conselho directivo, sendo os actos de destituição fundamentados e aprovados por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- b) Rever os estatutos da escola volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou a qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
- c) Aprovar alterações aos estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;
- e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste.

**Artigo 18.º****Conselho directivo**

1 — O conselho directivo é composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários.

2 — O conselho directivo terá um presidente elegível para o conselho científico, um vice-presidente, necessariamente docente, ambos eleitos pelos seus membros de entre os docentes do conselho directivo.

3 — Ao conselho directivo compete, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
- d) Assegurar a ligação com a Universidade, Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a escola, para a Universidade e para o ensino superior;
- e) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da escola;
- f) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
- g) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento a submeter à assembleia de representantes, respectivamente em Dezembro e Abril;
- h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural.

4 — O conselho directivo pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias para o melhor funcionamento da escola.

5 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 — Ao presidente compete, nomeadamente:

- a) A presidência do Conselho Administrativo;
- b) Convocar os directores de institutos, Centro de Estudos, Museu, Centro de Documentação e Editorial quando conveniente e, em especial, para a coordenação dos vários planos de actividades;
- c) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, o exercício em permanência das funções deste e o despacho normal do expediente;
- d) A representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;
- e) O cumprimento das obrigações estatutárias.

**Artigo 19.º****Conselho científico**

1 — O conselho científico é composto por professores catedráticos, associados, auxiliares, investigadores doutorados ou profes-



res convidados em tempo integral quando possuidores do grau de doutor, assim discriminados:

- a) Seis elementos eleitos pelos docentes e investigadores;
- b) Presidentes dos conselhos directivo e pedagógico;
- c) Directores dos institutos e do Centro de Estudos.

2 — a) O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, eleitos de entre os seus membros.

b) O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Ao presidente incumbe a condução das reuniões e a representação do conselho.

4 — Ao conselho científico compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contratos;
- b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
- d) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, e prepor a homologação dos respectivos mapas;
- e) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
- f) Propor a criação de unidades pedagógicas, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
- g) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- h) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola, ouvido o conselho pedagógico;
- i) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
- j) Cumprir as obrigações estatutárias.

5 — Para os efeitos do disposto nas als. a) e b) do número anterior, só têm direito a voto os docentes de categoria igual ou superior à dos lugares em candidatura.

6 — O conselho científico pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias ao melhor funcionamento do conselho.

## Artigo 20.º

### Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é composto por quatro docentes, um deles obrigatoriamente professor elegível para o conselho científico, e quatro estudantes.

2 — a) O conselho elegerá presidente um dos seus membros, necessariamente um professor elegível para o conselho científico, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho.

b) O conselho pedagógico elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Ao conselho pedagógico compete, designadamente:

- a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
- b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares recorrendo à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;
- c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
- d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
- f) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;
- g) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola;
- i) Propor a instituição de prémios escolares;

- j) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
- l) Cumprir as obrigações estatutárias.

4 — O conselho pedagógico promoverá a eleição de um docente e um estudante por cada ano para constituição de uma comissão consultiva.

## Artigo 21.º

### Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo da Faculdade é um órgão técnico constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário e pelo chefe de repartição.

2 — Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais, estes serão substituídos pelos seus substitutos legais ou, quando não existam, por membros do conselho directivo designados pelo presidente.

3 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento a incluir na parte substancial do Orçamento do Estado e privativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- b) Requisitar, através da Reitoria, as importâncias das dotações comuns atribuídas no Orçamento do Estado à Faculdade;
- c) Promover a arrecadação das receitas próprias da Faculdade e a sua entrega nos cofres do Tesouro, a fim de serem escrituradas conforme o previsto na lei;
- d) Depositar na Caixa Geral de Depósitos os fundos levantados do Tesouro, por conta das dotações atribuídas no Orçamento do Estado;
- e) Verificar a legalidade e promover a realização das despesas e autorizar o seu pagamento, dentro dos limites definidos no Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- f) Promover a elaboração das contas de gerência dentro do prazo legal;
- g) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- h) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Faculdade que não envolvam intuítos ou obrigações estranhas à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício de inventário;
- i) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inútil ou dispensável;
- j) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis.

4 — 1) O conselho administrativo reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

2) O presidente poderá convocar para participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto, qualquer docente, discente ou funcionário.

3) As deliberações do conselho só serão válidas quando se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4) Das reuniões serão lavradas actas, devendo constar das mesmas os assuntos tratados, com menção expressa das importâncias dos levantamentos de fundos e dos pagamentos autorizados e ainda do número de ordem dos documentos respectivos.

5) Os membros do conselho administrativo são solidários na responsabilidade dos levantamentos de fundos e dos pagamentos, desde que tenham estado presentes à reunião em que estes actos foram aprovados e não tenham feito exarar em acta declaração expressa de discordância.

## Artigo 22.º

### Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é um órgão que assegura uma ligação permanente com a comunidade, competindo-lhe emitir pareceres sobre as linhas gerais de orientação da vida da Faculdade e sobre os seus planos de desenvolvimento, bem como sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo.

2 — O conselho consultivo, para cada mandato, terá uma constituição a definir pela assembleia de representantes.

## Artigo 23.º

### Reunião de presidentes

A coordenação entre os conselhos directivo, científico e pedagógico será assegurada pelos respectivos presidentes, podendo ser convocada em qualquer momento por qualquer deles.

## CAPÍTULO V

### Processo eleitoral

#### Artigo 24.º

##### Calendário eleitoral

O conselho consultivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biénio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes estatutos e nos estatutos da Universidade do Porto, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

- A data das eleições, entre o 10.º e o 45.º dias do primeiro ano civil do biénio a que correspondem os mandatos, e não em sábado, domingo ou dia feriado;
- A garantia de uma margem mínima de cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes e uma margem de 10 dias entre esta e a data das eleições;
- A data para a eleição dos seis membros eleitos do conselho científico, entre o 10.º e o 15.º dias posteriores à data das eleições acima referida.

#### Artigo 25.º

##### Listas

1 — As listas de candidatura serão independentes para a assembleia de representantes, conselho pedagógico e representação nos órgãos da Universidade do Porto e deverão integrar tantos elementos suplentes quantos os efectivos. As referentes a docentes e funcionários poderão ser incompletas quanto a elementos suplentes.

2 — As listas do corpo docente para a assembleia de representantes incluirão obrigatoriamente professores, outros docentes e investigadores, quando existam.

3 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o corpo eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10% para os outros corpos eleitorais.

4 — A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implicará a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta. Se após a nova marcação não se verificar apresentação de listas pelos corpos de docentes ou de funcionários, o conselho consultivo promoverá a eleição nominal, por voto secreto dos respectivos representantes, sendo eleitos os mais votados, que não poderão recusar.

5 — A eleição de representantes dos estudantes será obrigatoriamente por lista, mantendo-se os anteriores representantes em exercício de funções até que a eleição esteja concluída.

6 — A eleição do professor a quem competirá a direcção de cada instituto far-se-á por voto uninominal de entre os elegíveis para o conselho científico prestando serviço no instituto, constituindo-se como eleitores todos os docentes e investigadores adstritos ao instituto.

#### Artigo 26.º

##### Comissão eleitoral

1 — Até 10 dias antes da data das eleições o conselho consultivo nomeará como presidente da comissão eleitoral um dos seus membros que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista ou, não sendo possível, um eleitor de reconhecida idoneidade.

2 — Os proponentes de cada lista indicarão, simultaneamente com a sua apresentação, um elemento que as represente na comissão eleitoral.

3 — Ao presidente da comissão eleitoral competirá a direcção das reuniões, usando o direito de voto apenas no caso de empate. Compete-lhe ainda informar o conselho consultivo de qualquer facto que comprometa o andamento das campanhas eleitorais, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4 — À comissão eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral e decidir sobre os recursos de não aceitação de candidatura pelo conselho directivo.

#### Artigo 27.º

##### Regularidade das listas

O conselho directivo verificará no primeiro dia após o período da apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, notificando

de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral para a correcção das irregularidades detectadas, no prazo de 48 horas. O conselho directivo rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.

#### Artigo 28.º

##### Assembleia de voto

1 — A assembleia de voto abre às 9 e encerra às 19 horas. A comissão eleitoral diligenciará para constituir uma mesa de voto a funcionar na Unidade Pedagógica de Viseu.

2 — Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

3 — Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem de votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa, na qual serão registados os resultados finais. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.

4 — A acta será entregue no próprio dia ao conselho directivo, que decidirá sobre os protestos lavrados na acta e procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas.

#### Artigo 29.º

##### Sistema proporcional

O preenchimento dos lugares em disputa em eleição directa far-se-á por lista, pela aplicação do sistema proporcional e do método de Hondt.

#### Artigo 30.º

##### Eleição do conselho científico

1 — Na sua primeira reunião ordinária, que terá lugar até oito dias após a entrada em funções, a assembleia de representantes elegerá a mesa e os novos membros do conselho directivo. Os representantes de cada corpo no conselho directivo serão eleitos pelos representantes dos respectivos corpos na assembleia em escrutínio secreto. A eleição recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas. Se após segundo escrutínio persistir empate entre as duas listas concorrentes, consideram-se eleitos os primeiros candidatos de cada lista, de modo que a representação seja paritária.

3 — Qualquer membro da assembleia de representantes eleito para o conselho directivo será naquela substituído pelo respectivo suplente, durante o mandato do conselho científico.

#### Artigo 31.º

##### Eleição do conselho directivo

1 — A eleição de membros do conselho científico será feita por votação nominal e secreta, sendo elegíveis os professores catedráticos, associados, auxiliares, investigadores doutorados ou professores convidados em tempo integral, quando possuídores do grau de doutor, e sendo eleitores todos os docentes. A eleição não deverá recair sobre os professores que nele tenham assento por inerência de cargo. A mesa eleitoral abrirá às 9 e encerrará às 13 horas.

2 — O conselho científico reunirá sem convocatória às 14 horas do dia marcado para a sua eleição e elegerá o seu presidente.

#### Artigo 32.º

##### Tomada de posse

1 — Os presidentes do conselho directivo, da mesa da assembleia de representantes, do conselho científico e do conselho pedagógico tomarão posse perante o reitor da Universidade.

2 — Os directores dos institutos, Museu, Centro de Documentação e Editorial tomarão posse perante o presidente do conselho directivo.

5-2-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

**Avlso.** — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 10-1-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, no uso de delegação conferida por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 256, de 7-11-89,

se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar administrativo da Reitoria e serviços centrais desta Universidade.

2 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Compete genericamente ao auxiliar administrativo o exercício de funções de natureza executiva simples, totalmente determinados, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática.

5 — O lugar a preencher insere-se na área funcional da segurança e guarda das instalações da Reitoria e serviços centrais.

6 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no edifício da Reitoria, Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

7 — São requisitos de admissão a concurso:

7.1 — São requisitos de admissão encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 3 e no n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — O método de selecção a utilizar será o de entrevista e avaliação curricular.

Na avaliação curricular deverão ser ponderados obrigatoriamente os seguintes factores: classificação de serviço, nível de habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional na área de actividade do serviço onde vai ser colocado e no exercício de funções do lugar a prover.

8.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Candidatura:

9.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio com aviso de recepção, à Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II — 4000 Porto, requerimento, dirigido ao vice-reitor da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Classificação de serviço nos últimos cinco anos;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae detalhado;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem e na função pública e a classificação de serviço respeitante aos últimos cinco anos.

9.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes da Universidade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

10 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Cândido dos Santos, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

- Licenciado Jorge Rocha Pereira, administrador da Universidade do Porto.
- Arnaldo António Gomes de Azevedo, chefe da Repartição de Pessoal e Expediente.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria da Conceição Ramada e Castro, chefe da Secção de Económico e Inventário.
- 2.º Elsa Maria Lopes Braga Barbosa Pereira, chefe da Secção de Pessoal.

6-2-90. — O Vice-Reitor, *Cândido dos Santos*.

### Secretaria-Geral

Por despacho de 2-10-89 do reitor da Universidade do Porto: Adalberto Rocha Gonçalves Dias — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir de 2-10-89. (Visto, TC, 24-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 13-10-89 do reitor da Universidade do Porto: Licenciada Elvira Cunha de Azevedo Silva Mea, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro do 4.º grupo (História) da 2.ª secção (Ciências Históricas e Filosóficas) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15-10-89, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data. (Visto, TC, 26-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 30-11-89 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciada Maria da Assunção Silva Calisto Santos — contratada, em regime de prestação eventual e por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 30-11-89. (Visto, TC, 26-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho reitoral de 5-2-90:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Medicina, especialidade de Cirurgia, requeridas pelo licenciado Jorge Pires Maciel Barbosa:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

Doutor Francisco José Franqueira Castro Sousa, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Daniel dos Santos Pinto Serrão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim de Oliveira Costa Maia, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Teixeira Amarante Júnior, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Casimiro Águeda de Azevedo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor António Germano de Pina da Silva Leal, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

5-2-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 23-11-89 do reitor da Universidade do Porto: Maria Teresa de Jesus Quintã — nomeada auxiliar de manutenção de 2.ª classe da Reitoria e serviços centrais desta Universidade. (Visto, TC, 24-1-90. São devidos emolumentos.)

7-2-90. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 7-2-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Marina Prieto Teixeira Afonso de Neville e Lencastre, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 30-4-90.

7-2-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Estêvão Ronaldo Stoer*.



**Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar****Regulamento do Horário de Trabalho do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto****CAPÍTULO I  
Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, adiante designado por ICBAS.

**Artigo 2.º****Princípios gerais**

1 — Os funcionários e agentes do ICBAS estão, em regra, sujeitos ao regime de horário flexível, havendo, no entanto, as seguintes excepções:

- a) Ao pessoal docente e investigador é aplicável o regime de horário de acordo com o Estatuto da Carreira Docente e Estatuto de Investigação, respectivamente.
- b) O pessoal afecto às oficinas e à portaria, bem como aquele que está adstrito aos laboratórios, que presta serviço à comunidade ou equiparado, fica sujeito ao regime de jornada contínua.

2 — O período de funcionamento do ICBAS inicia-se às 8 e termina às 20 horas, podendo este ser ampliado de uma hora no seu início e no seu termo, respectivamente, sempre que os superiores interesses da instituição o determinem, mediante despacho do presidente do conselho directivo.

3 — Ao pessoal dirigente e de chefia, embora isento do horário de trabalho, é aplicável a obrigatoriedade de prestação mínima de 35 horas de trabalho semanal ou o equivalente mensal.

**CAPÍTULO II  
Horário flexível****Artigo 3.º**

O regime de horário flexível é instituído de acordo com os seguintes princípios:

- a) A prestação de serviço poderá decorrer entre as 8 e as 20 horas, com as seguintes plataformas fixas:

Para o pessoal sujeito ao regime de duração semanal de 35 horas — das 8 às 10 e das 14 às 16 horas; das 8 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos; das 9 às 11 e das 13 às 15 horas; das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos; das 10 às 12 e das 14 às 16 horas;

Para o pessoal com superior duração semanal de trabalho — podem as plataformas ser antecipadas de uma hora, de acordo com a parte final do n.º 2 do artigo 2.º;

- b) O presidente do conselho directivo, ou, por sua delegação, o secretário, pode determinar, em caso de tarefas urgentes e inadiáveis e salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, a prestação de trabalho para além das plataformas fixas, dentro do período normal de prestação de serviço;
- c) O regime de horário flexível não poderá prejudicar o normal funcionamento do ICBAS.

**Artigo 4.º****Regime de período de trabalho**

1 — A duração máxima de trabalho diário será de nove horas para o pessoal sujeito ao horário semanal de 35 horas e de dez para o restante.

2 — O tempo de trabalho diário deverá ser interrompido por um só intervalo de duração não inferior a uma hora, entre os períodos de permanência obrigatória, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas em qualquer dos períodos.

3 — Para a jornada contínua os períodos de entrada e de saída são, respectivamente: 8 às 17 horas, para o horário semanal de 45 horas; 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, para o horário semanal de 40 horas; 9 às 16 horas, para o horário semanal de 35 horas. É concedido um descanso de 30 minutos, nos termos do disposto na parte final do número anterior.

**Artigo 5.º****Assiduidade**

Nos períodos de tempo que decorrem entre a entrada e saída de serviço devem os funcionários e agentes nele permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, excepto em situação de absoluta necessidade e devidamente credenciados pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

**Artigo 6.º**

1 — As entradas e saídas são registadas no relógio de ponto, por ficha individual, constituindo infracção disciplinar a sua marcação por outrem que não seja o titular.

2 — Considera-se ausência de serviço a falta de marcação de ponto, por ficha individual, salvo nos casos de lapso comprovado, suprível pela rubrica do secretário do ICBAS.

3 — Cada ausência de duração igual ou inferior ao horário diário, ou seja, inferior ao resultado da divisão do horário semanal, fixado na lei, por cinco dias de tempo acumulado não compensado ou não possível de o ser, dá origem à marcação de uma falta no final de cada mês.

4 — As faltas dadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia ou dias de período de aferição a que o débito respeita.

5 — O tempo de serviço não prestado durante as plataformas fixas (horário obrigatório) é insusceptível de compensação, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verificou e dando origem à marcação de uma falta.

6 — As ausências motivadas por dispensa e tolerâncias de ponto são consideradas como prestação de serviço efectivo para todos os efeitos legais.

7 — A prestação de serviço externo, bem como a frequência de acções de formação, são documentadas em impresso próprio, visado pela hierarquia competente, nele devendo constar os elementos necessários à contagem da duração de trabalho.

**CAPÍTULO III****Artigo 7.º****Controlo e registo de assiduidade**

1 — Compete ao secretário do ICBAS o controlo de assiduidade dos funcionários e agentes que não pertençam à carreira docente ou de investigação, ficando responsabilizado pelo cumprimento deste regulamento.

2 — O conjunto das horas de serviço prestado por cada funcionário ou agente será calculado, mensalmente, pela Secção de Pessoal, com base nas fichas individuais, devendo todas as justificações apresentadas por cada responsável hierárquico relativamente aos funcionários sob a sua dependência ser devidamente conferidas.

3 — Deve a Secção de Pessoal afixar no prazo de 10 dias, em local apropriado, o resultado da contagem de tempo referida no número anterior.

O prazo de reclamação da contagem apresentada é de cinco dias úteis contados a partir da afixação ou do dia em que o funcionário regressar ao serviço, caso este se encontre na situação de ausência.

4 — As correcções a introduzir resultantes de reclamações devem ser efectuadas relativamente ao cômputo de horas do próprio mês a que respeitem.

5 — O pessoal docente e investigador, bem como o pessoal dirigente e de chefia, continuarão a registar a sua assiduidade na forma em que vinham fazendo.

6 — Enquanto não forem melhoradas as instalações, o pessoal operário poderá gozar do regime previsto no art. 3.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

**Artigo 8.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Este horário foi homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 7-12-89.)

31-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Mendo*.



**Aviso.** — 1 — Por despacho de 25-1-90 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação do reitor da Universidade do Porto, e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista do quadro de pessoal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, constante do Dec.-Lei 165/89, de 18-5.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Competem, genericamente, ao técnico-adjunto especialista (carreira de técnico-adjunto) funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, nas áreas de artes gráficas, edição de publicações e reprografia, para apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — O local de trabalho situa-se no ICBAS, Largo do Prof. Abel Salazar, 2, Porto, sendo o respectivo vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias sociais os genericamente vigentes para a função pública.

5 — As condições de admissão são as seguintes.

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias necessárias para o provimento;
- d) Ter cumprido as leis do serviço militar obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa;
- g) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, e reunir as seguintes condições:

- a) Possuir a categoria de técnico-adjunto principal (carreira de técnico-adjunto) com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- b) Ser titular de qualquer outra carreira com identidade ou afinidade de conteúdo funcional, consoante o caso, a determinar com base em declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, nos termos legais.

6 — A selecção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Qualificação e experiência profissionais;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias.

7.1 — A entrevista profissional de selecção terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e entregue pessoalmente ou enviado por carta registada com aviso de recepção para o Largo do Prof. Abel Salazar, 2, 4000 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, assinado sobre estampilha fiscal de 150\$, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas do n.º 5.1 do presente aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- d) Declaração do serviço ou organismo dos candidatos nas condições previstas no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para os candidatos que se apresentem a concurso ao abrigo da al. b) do n.º 5.2 deste aviso.

8.4 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do n.º 8.3 do presente aviso os funcionários do ICBAS cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio do edifício onde funciona o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Abel Roldão Santos, técnico superior principal.  
Vogais efectivos:

Manuel Francisco Soares, técnico especialista de 1.ª classe de tanatologia.  
Anselmo João Rocha Carraça, técnico principal de anatomia patológica.

Vogais suplentes:

Dr. Rolando Soares Ferreira de Barros, técnico superior principal de BAD.  
Bel. Laurinda da Assunção das Neves Fernandes da Silva, técnica de 1.ª classe

2-2-90. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

Por despachos reitorais de 6-2-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Edgar Luís Caramelo Gomes:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rudolf Neugebauer, professor catedrático da Universidade Técnica de Darmstadt (RFA).

Doutor Jorge Neves da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Engenheiro Luciano Luis de Oliveira Faria, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Engenharia Agronómica do Instituto Superior de Agronomia requeridas pelo licenciado Manuel António Tabuada:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Georges Vachaud, directeur de recherches CNRS, Institut de Mécanique de Grenoble.

Doutor Vítor Manuel do Nascimento Graveto, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Engenheiro Zózimo João Pimenta de Castro Rego, professor catedrático do Instituto Superior de agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Gabriel da Silva St. Aubyn, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Alberto Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Emídio Gil Santos, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 17, de 20-1-90, a p. 642, se rectifica que onde se lê «Doutor Joaquim Gomes Barata, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Doutor Joaquim Martins Barata, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa».

6-2-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso.** — Concurso interno geral de ingresso e ou de acesso para provimento de três vagas de auxiliar técnico de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 286, de 14-12-89. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso acima referido se encontra afixada na Secretaria deste Instituto, sito na Rua da Junqueira, 86, em Lisboa.

30-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

### Instituto Superior Técnico

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 3-11-89:

Francisco José Loforte Teixeira Ribeiro, assistente convidado além do quadro do Instituto Superior Técnico — contratado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 3-11-89. (Visto, TC, 2-2-90.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 9-11-89:

José Sousa Santa Clara Gomes, assistente convidado além do quadro do Instituto Superior Técnico — contratado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 9-11-89. (Visto, TC, 1-2-90.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 27-11-89:

Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira, professora auxiliar além do quadro do Instituto Superior Técnico — contratado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 27-11-89.

Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte, professora auxiliar além do quadro do Instituto Superior Técnico — contratada, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 27-11-89.

(Visto, TC, 2-2-90.)

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 17, de 20-1-90, se rectifica que onde se lê «Francisco Manuel Vilaça Lopes, assistente estagiário além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a partir de 8-9-90» deve ler-se «Francisco Manuel Vilaça Lopes, assistente estagiário além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a partir de 20-9-90. (Visto, TC, 29-12-89.)».

9-2-90. — O Assessor, *J. C. Ferreira*.

### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 14-11-89 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido nos termos do Dec.-Lei 323/84, de 9-10:

Licenciada Maria Teresa Correia Casal — autorizado o contrato como assistente estagiária além do quadro com efeitos a partir de 14-11-89. (Visto, TC, 30-12-89. São devidos emolumentos.)

6-2-90. — O Vice-Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

### Serviços Sociais

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho do vice-presidente de 29-1-90, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, os seguintes concursos internos gerais de ingresso, como tal circunscritos a funcionários e agentes, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- Ref. 1 — três terceiros-oficiais;
- Ref. 2 — um auxiliar administrativo de 2.ª classe;
- Ref. 3 — três operadores de caixa de 2.ª classe;
- Ref. 4 — um auxiliar de fiel de armazém de 2.ª classe;
- Ref. 5 — três auxiliares de manutenção de 2.ª classe;
- Ref. 6 — um cozinheiro de 3.ª classe;
- Ref. 7 — um secretário-recepcionista de 2.ª classe.

1 — Aos presentes concursos aplicam-se as disposições contidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para o preenchimento das vagas existentes.

3 — Local de trabalho — Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Condessais, Vila Real.

4 — Vencimentos — os correspondentes no novo sistema remuneratório, acrescidos das regalias gerais do funcionalismo público.

5 — Conteúdo funcional:

- Ref. 1 — funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais, procedimentos bem definidos de contabilidade, pessoal, economato, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia;
- Ref. 2 — funções de natureza executiva simples totalmente determinadas, implicando esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática;
- Ref. 3 — funções de natureza executiva de carácter normal ou mecânico executadas no âmbito dos serviços de alimentação;
- Ref. 4 — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativas a execução de tarefas de recepção, arrumação, entrega e controlo de material e géneros alimentares;
- Ref. 5 — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativas à execução de tarefas de limpeza;
- Ref. 6 — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativas à confecção de refeições no âmbito dos serviços de alimentação.
- Ref. 7 — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativas à execução de tarefas de recepção, informação e atendimento ao público.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — estar contratado pelos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do estabelecido no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

7 — Método de selecção (para todas as referências) — avaliação curricular.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com assinatura sobre estampilha de 150\$, dirigido ao presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;

- c) Identificação do concurso, especificando o número e data do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, que presta serviço nestes serviços sem interrupção há mais de três anos.

8.4 — A apresentação do documento comprovativo dos requisitos enunciados no n.º 6.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase desde que no requerimento de pedido de admissão a concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9 — A lista dos candidatos admitidos ou excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Orlando Henriques de Almeida, vice-presidente dos Serviços Sociais.

Vogais efectivos:

Francisco Joaquim Pires, vogal do conselho administrativo dos Serviços Sociais.

Esperança Maria Tavares V. Pereira de Macedo, chefe de secção dos Serviços Sociais.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Taveira dos Santos Madureira Magalhães, responsável pela Secção de Pessoal.

Judite da Conceição Aires de Sousa, responsável pelo Sector de Aprovisionamento.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas faltas e impedimentos.

31-1-90. — O Vice-Presidente, *Orlando Henriques de Almeida*.

#### ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

**Aviso.** — Informa-se que a lista de classificação final, a que se refere o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao concurso para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro desta Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 261, de 13-11-89, se encontra afixada no átrio da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto.

7-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Alves*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 2-10-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Isabel Antunes Hormigo e Maria da Graça Ribeiro Folgado Frade — requisitadas, por urgente conveniência de serviço, como acompanhantes da prática pedagógica para a Escola Superior de Educação deste Instituto com efeitos a partir de 1-9-89.

Por despacho de 15-12-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciada Maria de Lurdes Pires Cardoso — provida em nomeação definitiva, por urgente conveniência de serviço, como professora-adjunta para a Escola Superior de Educação deste Instituto com efeitos a partir de 6-1-90.

(Visto tácito — art. 5.º, n.º 4, da Lei 86/89, de 8-9, e n.º 3.4 da resolução do TC de 21-12-89.)

8-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Por despachos de 5-12-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferidos por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

António Augusto Simão Martins Barroso, Ana Paula Robalo do Nascimento Castela da Silva Neves e José Raposo Nunes — contratados como segundos-oficiais além do quadro para o Instituto Politécnico de Castelo Branco a partir da data da posse. (Visto, TC, 18-12-89. São devidos emolumentos.)

Adília Maria Coelho Gordino — contratada como segundo-oficial além do quadro para o Instituto Politécnico de Castelo Branco a partir da data da posse. (Visto, TC, 30-1-90. São devidos emolumentos.)

9-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despachos do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

De 30-10-89:

Licenciado Júlio da Costa Mendes — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do Instituto Politécnico de Faro, em regime de tempo parcial, com 30% do vencimento, com efeitos a partir de 30-10-89, pelo período de um ano. (Visto, TC, 18-1-90.)

De 2-11-89:

Licenciada Ana Maria Celorico Borba Gomes Machado — contratada como assistente do 1.º triénio além do quadro do Instituto Politécnico de Faro, com efeitos a partir de 2-11-89, pelo período de três anos. (Visto, TC, 17-1-90.)

De 6-12-89:

Licenciado Vítor Manuel Miguel Charreca — contratado como assistente do 1.º triénio além do quadro do Instituto Politécnico de Faro, com efeitos a partir de 7-12-89, pelo período de três anos. (Visto, TC, 11-1-90.)

(São devidos emolumentos.)

26-1-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro de 10-11-89:

Licenciado Gil Vicente da Conceição Fraqueza — contratado como assistente do 1.º triénio além do quadro da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Faro pelo período de três anos, com início em 10-11-89. (Visto, TC, 23-1-90. São devidos emolumentos.)

30-1-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 27-12-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por delegação ao abrigo do Desp. 22/SEES/88-XI, de 25-3:

José Neves da Costa — contratado como auxiliar de acção educativa principal além do quadro do Instituto Politécnico da Guarda com efeitos a partir de 1-1-90. (Visto, TC, 31-1-90. São devidos emolumentos.)

6-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Por despacho de 15-12-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, ao abrigo da subdelegação de competências expressa no Desp. 22/SEES/88-XI, de 25-3:

Filomena de São José Bolota Velho Dinis — contratada como assistente do 1.º triénio além do quadro, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda com efeitos a partir de 15-12-89. (Visto, TC, 30-1-90. São devidos emolumentos.)

7-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

##### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa, proferido por delegação:

Gisela Filomena Rodrigues da Silva Rodrigues Videira — autorizada a promoção como auxiliar administrativa de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa com efeitos a 2-8-88.

7-2-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

## Escola Superior de Educação de Portalegre

Por despacho de 20-10-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido por delegação:

Fernando Manuel de Matos Oliveira — contratado, por urgente conveniência de serviço, como assistente do 1.º triénio além do quadro da Escola Superior de Educação de Portalegre, deste Instituto. (Visto, TC, 24-1-90. São devidos emolumentos.)

5-1-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Natércio Augusto Garção Afonso*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 2-2-90 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, proferido por subdelegação:

Maria Benedita Vassalo Pereira Bastos Monteiro, professora auxiliar além do quadro deste Instituto — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 5-2 a 1-3-90.

**Aviso.** — Para conhecimento da interessada, de acordo com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se faz público que a lista da candidata admitida ao concurso para preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe de BAD do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo edital foi publicado no DR, 2.ª, 2, de 3-1-90, se encontra afixada na Secção de Pessoal do ISCTE, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, onde pode ser consultada.

5-2-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Corrêa Prostes da Fonseca*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no DR, autorizado por despacho de 7-2-90 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, para o preenchimento de três vagas e das que ocorrerem no prazo de validade do concurso, de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo existentes no quadro de pessoal deste Instituto anexo à Port. 184/89 de 3-2, rectificada pela declaração publicada no supl. ao DR, 1.ª, 75, de 31-3-89;

2 — O concurso é válido por um ano.

3 — Conteúdo funcional — compete ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processamento administrativo nas áreas de contabilidade, pessoal, economato, património, alunos, doutoramento, pós-graduação, equivalências, estatísticas e dactilografia.

4 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, situado na Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa.

4.2 — O vencimento é o correspondente ao respectivo escalão e índice, de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

5 — São requisitos, gerais e especiais, de admissão ao concurso:

5.1 — Satisfazerem as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Satisfazerem as condições estabelecidas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como possuírem o mínimo de três anos na categoria anterior classificadas, no mínimo, de *Bom*.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

6.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderadas as classificações de serviço, a formação profissional complementar e a qualificação e experiência profissionais na correspondente área funcional.

6.2 — Entrevista profissional de selecção, que terá por fim a determinação e avaliação de elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissional dos candidatos necessários ao exercício da função.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Requerimento — os candidatos deverão entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo

do prazo fixado no n.º 1, à Secção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, sito na Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, requerimento, feito em papel azul de 25 linhas, devidamente marginado, ou em papel branco liso de formato A4, neste caso com obediência ao disposto no artigo único do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
- c) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

8.1 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

8.2 — Certidão ou certificado de habilitações literárias.

8.3 — Declaração, emitida pelo respectivo serviço ou organismo, que comprove o vínculo à função pública, com indicação da natureza do mesmo, da carreira, da categoria e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

8.4 — Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, da qual conste a descrição das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.5 — Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.6 — Os candidatos que se encontrarem a desempenhar funções neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no respectivo processo individual, devendo, neste caso, declará-lo.

8.7 — Os requerimentos devem ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando neste caso sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.8 — O serviço pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas, se for caso disso, na vitrina da Secção de Pessoal deste Instituto, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro José Manuel Corrêa Prostes da Fonseca, professor associado convidado além do quadro e presidente do conselho directivo do ISCTE.

Vogais:

Efectivos:

Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, professor auxiliar além do quadro do ISCTE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Carmelita Marcelina Marques Jorge da Cunha, chefe de secção do quadro do ISCTE.

Suplentes:

Licenciada Maria José Fialho Barreto, técnica superior de 2.ª classe do quadro do ISCTE.

Licenciada Maria Leonor Firmino de Carvalho Nunes de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe do quadro do ISCTE.

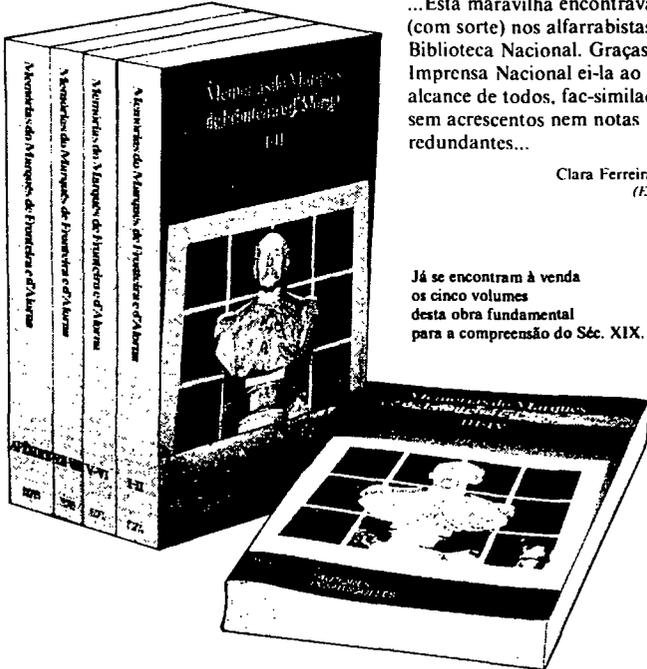
7-2-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Corrêa Prostes da Fonseca*.



LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

**MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA**



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves  
(*Expresso*)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 230\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex